



**CRÉDITO DO
TRABALHADOR**



CRÉDITO DO TRABALHADOR

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO EMPREGADOR

LEI Nº 10.820/2003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.292/2025

PORTARIA MTE Nº 435/2025

VERSÃO 2.0

16/05/2025

Sumário

1	Apresentação - O que é o Crédito do Trabalhador	3
2	Ciclo Operacional	3
2.1	Quadro-síntese do Fluxo Operacional:	4
2.2	Visão simplificada:	4
3	Calendário – Datas de referência	5
3.1	Conceitos Fundamentais	5
3.1.1	<i>Período de Contratação e Regra de Competência de Referência</i>	5
4	Passo a passo	6
4.1	Aviso ao Empregador via Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET	6
4.2	Consulta ao Portal Emprega Brasil	7
4.3	Escrituração no eSocial	12
4.3.1	Escrituração no eSocial do Empregador Doméstico	13
4.3.2	Escrituração no eSocial do Microempreendedor Individual e do Segurado Especial.	14
4.4	Geração e Pagamento das Guias (FGTS Digital e DAE)	14
4.4.1	Geração de Guias no FGTS Digital	15
5	Regras Complementares e Casos Específicos	23
5.1	Margem Consignável x Remuneração Disponível: Conceitos e Diferenças	23
5.2	Apuração da Remuneração Disponível para Desconto da Parcela de Empréstimo Consignado	24
5.2.1	Exemplos de Apuração da Remuneração Disponível	27
5.3	Provisão de Desconto em Casos de Adiantamento de Férias ou Salário.	36
5.4	Escrituração do Consignado nos Casos de Transferência de Trabalhadores entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico ou na Sucessão Empresarial.	37
5.5	Vedação ao Desconto de Empréstimo Consignado na Competência de Décimo Terceiro Salário (folha anual)	38
5.6	Não Aplicabilidade do Grupo {consigFGTS} nas Contratações do Programa Crédito do Trabalhador	38
5.7	Desligamento de Trabalhador pouco tempo após a contratação do empréstimo consignado.	39

5.8	Desligamento com Empréstimo Consignado Ativo e Regras para Desconto nas Verbas Rescisórias-----	40
5.9	Desconto da Parcela de Consignado Durante o Salário-Maternidade-----	41
5.10	Retificações no eSocial e Regras específicas de Recolhimento no FGTS Digital-----	41
5.11	Regras de Vencimento das Parcelas e Configuração de Guias no FGTS Digital-----	42
6	Obrigações Legais, Responsabilidades e Sanções-----	43
6.1	Obrigação de Escriturar, Descontar e Recolher os Valores Retidos-----	43
6.2	Responsabilidade do Empregador na Utilização dos Dados do Portal Emprega Brasil--	44
6.3	Obrigação do Empregador em Informar ao Trabalhador Descontos Parciais ou Não Realizados-----	45
6.4	Dever de Informação ao Empregado e à Instituição Consignatária-----	45
6.5	Vedações à Interferência na Livre Escolha da Instituição Financeira-----	46
6.6	Responsabilidade pela Veracidade e Integridade das Informações Prestadas-----	46
6.7	Dever de Manutenção de Regularidade nos Procedimentos Pós-Desligamento-----	46
7	Canais de Atendimento aos Usuários-----	46
8	Perguntas e Respostas (FAQ)-----	48
9	Manuais Operacionais-----	48

1 Apresentação - O que é o Crédito do Trabalhador

O Programa Crédito do Trabalhador é uma iniciativa inovadora que amplia o acesso ao crédito consignado para milhões de empregados do setor privado. A partir da integração entre sistemas oficiais, o programa possibilita que trabalhadores celetistas, empregados domésticos, rurais e diretores não empregados com vínculo ao FGTS solicitem empréstimos junto a instituições financeiras devidamente habilitadas.

São elegíveis para contratação de empréstimo consignado no âmbito do programa os trabalhadores com contrato de trabalho ativo, enquadrados nas seguintes categorias do eSocial:

- 101 – Empregado – Geral – Regime CLT;
- 104 – Empregado Doméstico;
- 721 – Contribuinte individual – Diretor não empregado, com FGTS.

Uma vez aprovada a operação de crédito, as informações do contrato são registradas e administradas na Plataforma Crédito do Trabalhador, sob gestão da DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência.

A operacionalização do desconto das parcelas e o respectivo repasse do valor das parcelas às instituições financeiras ocorrem por meio da integração entre os sistemas Portal Emprega Brasil, eSocial e FGTS Digital, com apoio do Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET para fins de envio do Aviso eletrônico.

A contratação do crédito é feita exclusivamente pelo trabalhador, cabendo ao empregador:

- Consultar as informações dos contratos averbados;
- Escriturar corretamente os valores no eSocial;
- Gerar e pagar as guias dentro dos prazos legais;
- Observar as regras específicas conforme o tipo de empregador.

Este manual tem como objetivo orientar os empregadores quanto aos procedimentos de escrituração e recolhimento das parcelas de empréstimo consignado contratadas por trabalhadores no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador, instituído pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025.

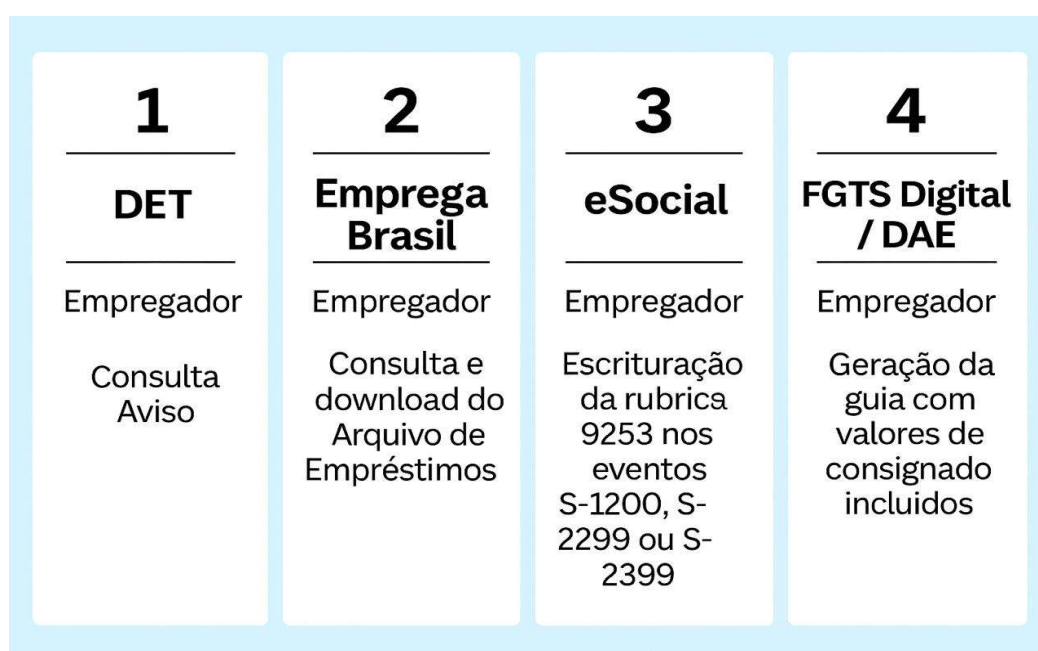
2 Ciclo Operacional

A execução do desconto das parcelas de empréstimo consignado segue um fluxo sistematizado e depende de ações coordenadas entre os sistemas do governo federal. A seguir, são descritas as Etapas operacionais que o empregador deve observar, a partir da contratação do crédito pelo trabalhador.

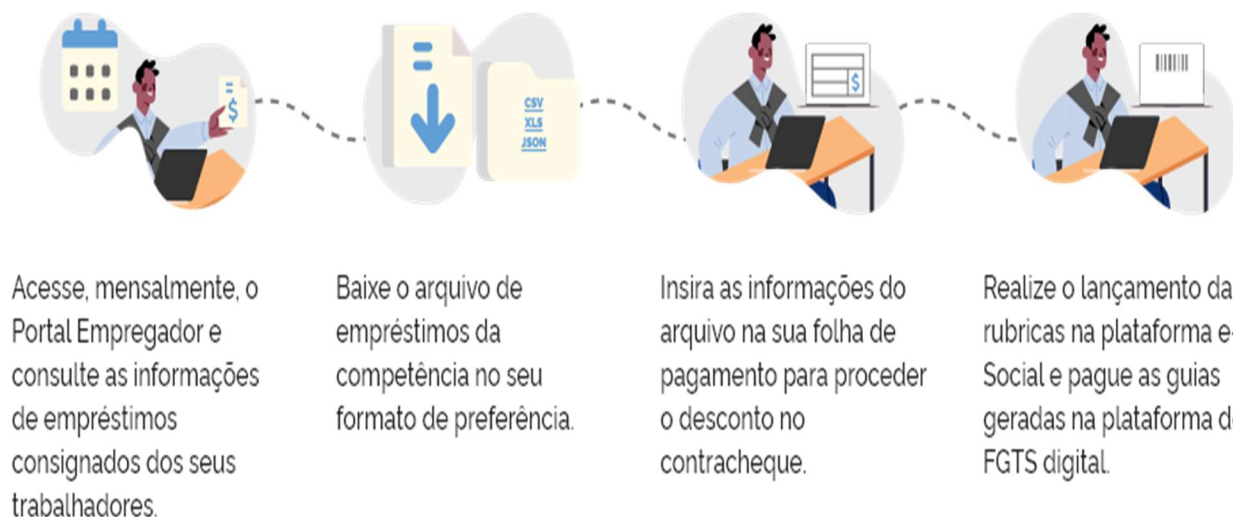
Etapas principais do processo:

1. Recebimento de Aviso no Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET;
2. Consulta das informações para escrituração no Portal Emprega Brasil. Acesso pelo endereço <https://servicos.mte.gov.br/empregador>;
3. Escrituração do valor a ser descontado nos eventos de remuneração do eSocial;
4. Inclusão dos débitos de consignado nas guias geradas pelo FGTS Digital ou pelo DAE (conforme o tipo de empregador);
5. Realização do pagamento no prazo legal;

2.1 Quadro-síntese do Fluxo Operacional:



2.2 Visão simplificada:



3 Calendário – Dados de referência

A correta compreensão dos prazos relacionados ao empréstimo consignado é essencial para garantir o cumprimento das obrigações do empregador e a regularidade do repasse às instituições financeiras. O início da retenção das parcelas, a escrituração no eSocial e o recolhimento via FGTS Digital devem seguir um calendário específico, definido com base na data de averbação do contrato de consignado.

3.1 Conceitos Fundamentais

3.1.1 Período de Contratação e Regra de Competência de Referência

Nos termos do art. 24 da Portaria MTE nº 435/2025, a competência de desconto da primeira parcela é definida com base na data de averbação do empréstimo consignado, adotando-se como referência o intervalo de 21 do mês anterior a 20 do mês corrente.

Assim, por exemplo, os contratos firmados entre 21 de março e 20 de abril de 2025 devem ter sua primeira parcela consignada descontada na competência de maio/2025.

- ✓ **Competência de Referência para Desconto:** refere-se ao mês em que a parcela do empréstimo consignado deve ser registrada na folha de pagamento do trabalhador, com base na data em que o contrato foi averbado.
- ✓ **Data Limite para Pagamento da Folha:** é o prazo máximo para pagamento dos salários relativos à competência de desconto, usualmente o 5º dia útil do mês subsequente.
- ✓ **Data de Vencimento do consignado na Guia FGTS Digital:** é o prazo para quitação da guia gerada com os valores de consignado escriturados no eSocial. O vencimento do débito de consignado segue o calendário padrão do FGTS mensal: dia 20 do mês subsequente à competência de desconto, ou o dia útil imediatamente anterior, caso recaia em fim de semana ou feriado.

Segue registro ilustrativo de como funciona o calendário para fins de cumprimento das obrigações:

Calendário – Tabela de Referência

Data de contratação do empréstimo	Competência de desconto	Pagamento da folha até	Vencimento da guia FGTS Digital
21/03/2025 a 20/04/2025	Maio/2025	06/06/2025	20/06/2025
21/04/2025 a 20/05/2025	Junho/2025	05/07/2025	18/07/2025
21/05/2025 a 20/06/2025	Julho/2025	06/08/2025	20/08/2025
21/06/2025 a 20/07/2025	Agosto/2025	05/09/2025	19/09/2025

Portaria MTE nº 435 de 20/03/2025

4 Passo a passo

4.1 Aviso ao Empregador via Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET

O Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET é a plataforma oficial de comunicação eletrônica entre a Inspeção do Trabalho e o empregador. No contexto do Programa Crédito do Trabalhador, o DET é utilizado para comunicar formalmente a existência de contratos de empréstimo consignado firmados por empregados vinculados ao estabelecimento dos empregadores.

O Aviso tem natureza preventiva e informativa, e visa orientar o empregador quanto à necessidade de consultar o Portal Emprega Brasil para acessar os dados dos contratos e realizar, com base nessas informações, a correta escrituração da parcela na folha de pagamento da competência seguinte. O envio do Aviso **ocorre entre os dias 21 e 25 de cada mês**, antecedendo a competência de referência para desconto.

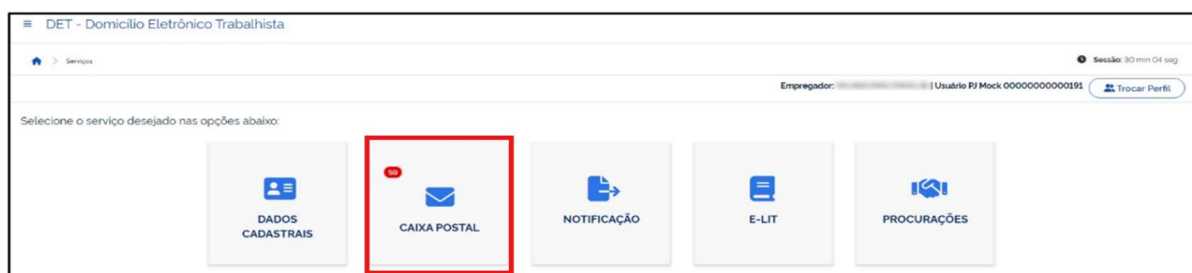
O acesso dos empregadores ao DET é realizado por meio de contas gov.br com nível de segurança prata ou ouro. Também é possível utilizar o Sistema de Procuração Eletrônica (SPE) para delegar poderes de acesso a terceiros, como contadores e outros procuradores autorizados, em nome do empregador.

A mensagem recebida no DET orienta expressamente o empregador a acessar o Portal Emprega Brasil e, a partir disso, adotar os procedimentos obrigatórios no eSocial e no FGTS Digital, conforme os prazos legalmente estabelecidos.

Cada vez que um Aviso é registrado no DET, o empregador também recebe um alerta por e-mail, enviado exclusivamente aos endereços eletrônicos (e-mails) previamente cadastrados por ele próprio na plataforma. Essa funcionalidade reforça a efetividade do acompanhamento das mensagens e contribui para a adoção tempestiva das providências necessárias.

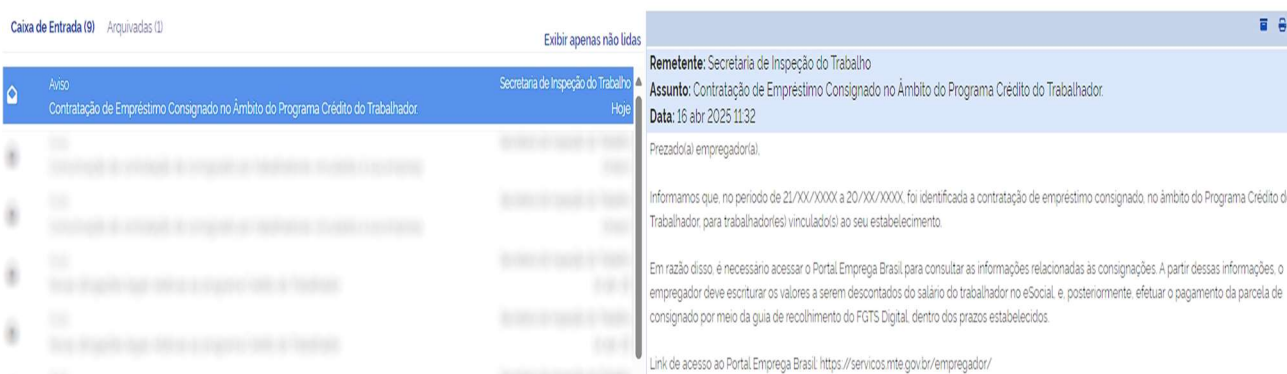
Como acessar a notificação:

1. Acessar o Portal do DET: <https://det.sit.trabalho.gov.br>;
2. Fazer login com a conta gov.br com nível de segurança prata ou ouro;
3. No menu que será apresentado, clicar em “Caixa Postal”. Observar figura abaixo:
4. Na CAIXA POSTAL, selecionar a mensagem com o título “**Aviso - Contratação de Empréstimo Consignado no Âmbito do Programa Crédito do Trabalhador**”, conforme imagem abaixo:



Caixa Postal

Permite a leitura e a ciência das mensagens recebidas na caixa postal do empregador.



5. Ler o conteúdo da notificação e seguir as instruções complementares.

A ausência de consulta aos Avisos do DET não exime o empregador das obrigações legais de escrituração, desconto e recolhimento. O DET apenas reforça e documenta a ciência do empregador.

Inclusive, eventuais falhas no envio das mensagens pelo DET ou a indisponibilidade temporária do sistema não afastam o dever do empregador de acessar o Portal Emprega Brasil e consultar os dados disponibilizados mensalmente. A escrituração das informações no eSocial deve ser realizada com base nos dados oficiais constantes do Portal, independentemente do recebimento da notificação eletrônica.

Importante destacar que o acesso ao DET é realizado por estabelecimento, e o sistema ainda não permite que o CNPJ raiz do empregador visualize, de forma centralizada, a caixa postal de todos os seus estabelecimentos vinculados. Isso significa que cada estabelecimento deve acessar individualmente o DET para tomar ciência das comunicações direcionadas à sua unidade.

Está prevista, para versão futura do sistema, a implementação de funcionalidade que permitirá aos empregadores administrarem as mensagens de todos os seus estabelecimentos a partir do acesso centralizado pela matriz.

4.2 Consulta ao Portal Emprega Brasil

O Portal Emprega Brasil é o canal oficial disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para que o empregador acesse os dados necessários à escrituração dos contratos de empréstimo consignado firmados por seus trabalhadores, conforme os registros informados pelas instituições financeiras.

Entre os dias 21 e 25 de cada mês, serão disponibilizados os arquivos no Portal Emprega Brasil, sendo ideal que a baixa seja realizada após este período, porém após disponibilizados os arquivos permanecem acessíveis para consulta e download mesmo após esse período.

Ainda, haverá a funcionalidade de arquivos (no padrão JSON), por meio de API, porém, ainda não foi disponibilizada para uso e está em fase de desenvolvimento.

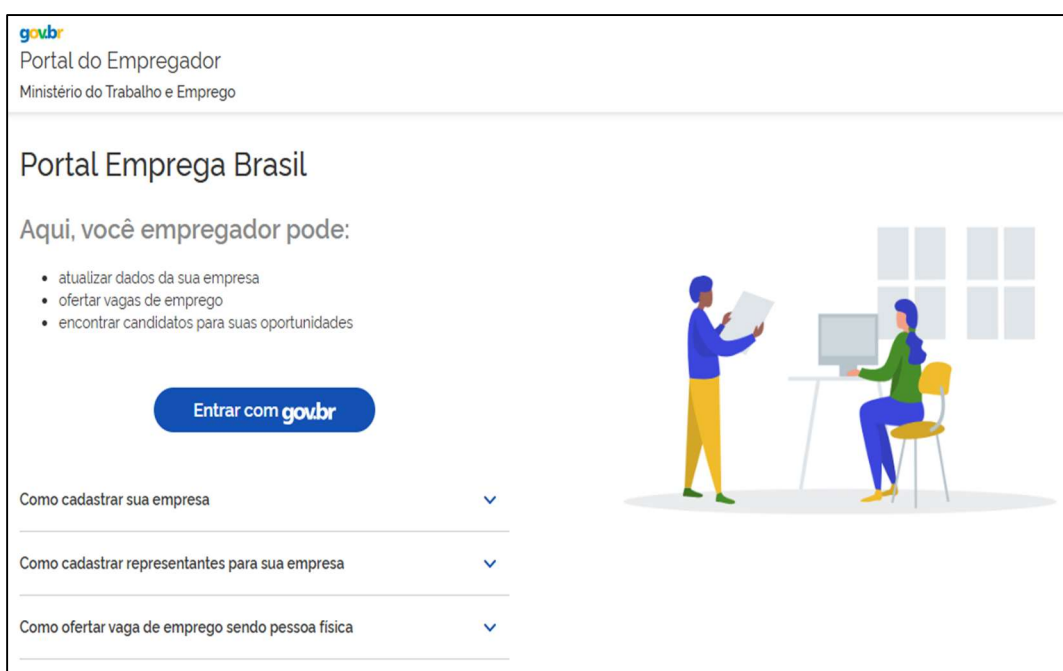
O empregador deve consultar mensalmente o Portal Emprega Brasil para verificar se existem informações atualizadas sobre os contratos de empréstimo consignado firmados por seus trabalhadores. A escrituração no eSocial deve refletir os dados demonstrados e/ou contidos nos arquivos de cada competência, devendo ser exatos quanto a instituição financeira e número do contrato e, quanto ao valor, respeitando o limite de 35% definido no art. 30 da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025.

Essas informações podem variar de um mês para outro, uma vez que os contratos podem ser renegociados, quitados antecipadamente, portados para outra instituição ou sofrer outros tipos de alteração. Portanto, deve-se evitar a reutilização de dados de competências anteriores, ainda que o contrato aparente estar ativo. A conferência e utilização dos dados atualizados disponíveis no Portal Emprega Brasil é responsabilidade do empregador e condição essencial para a correta escrituração e recolhimento.

Nos termos do art. 20 da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, a consulta ao Portal Emprega Brasil constitui obrigação do empregador, devendo ser realizada mensalmente, com vistas à verificação dos dados necessários à escrituração no eSocial. Tal dever independe do efetivo recebimento ou da leitura da notificação enviada via DET, uma vez que a comunicação eletrônica possui caráter complementar e não substitui a responsabilidade de acesso e conferência direta das informações disponíveis na plataforma.

Passo a passo para acessar as informações do consignado no Portal Emprega Brasil:

1. Utilizar o link de acesso: <https://servicos.mte.gov.br/empregador/>
2. Fazer o login como representante legal da empresa utilizando sua conta gov.br:

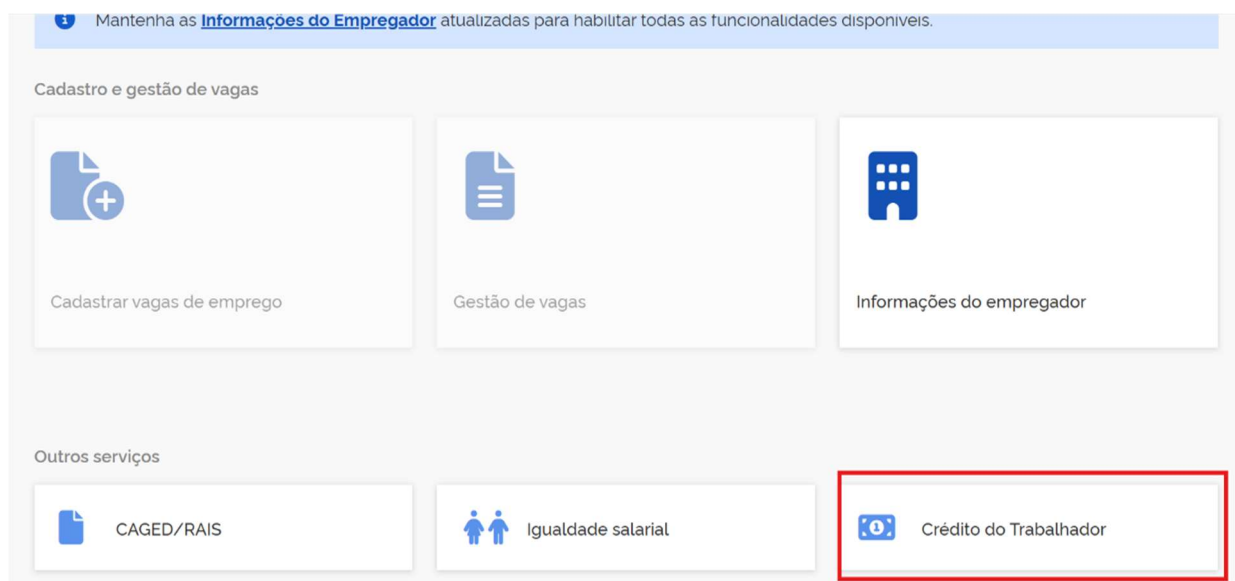


Caso o empregador ainda não possua acesso ao Portal Emprega Brasil – Portal do Empregador e seja o primeiro acesso, deve seguir as instruções de “Como cadastrar sua empresa” e “Como cadastrar representantes para sua empresa”. Estas instruções estão na página inicial do Portal Emprega Brasil.

3. Após a autenticação, será solicitado que o usuário selecione a empresa que ele está representando neste acesso ou se está se autenticando como um Empregador Pessoa Física, conforme tela abaixo:



4. Ao entrar no Portal, o empregador deve clicar na opção “Crédito do Trabalhador”, conforme indicado na tela abaixo:



5. Em seguida, o empregador deve acessar as informações de consignado por meio de uma das opções disponíveis:



6. **Opção Arquivos de Empréstimos (baixar arquivos):** Esta opção permite baixar as informações de contratos de empréstimo consignado de todos os trabalhadores da empresa (**matriz e filiais no mesmo arquivo**) que possuem parcela de consignado a ser paga em determinada competência. Por meio dessa opção é possível baixar os arquivos em diversos leiautes (CSV, XLS, JSON) e ainda obter detalhes do Leiaute do Arquivo. **Ao informar ano e mês nos campos indicados e efetuar a consulta, o empregador poderá verificar detalhes dos contratos de consignado por trabalhador.** Seguem registros exemplificativos em telas:

Informe o ano e o mês da competência a consultar

Ano * Mês *

Empréstimos [Leiaute do arquivo](#)

Trabalhador	CPF	Matrícula	Instituição Financeira	Contrato	Valor parcela	Detalhar
A consulta não retornou resultados.						

Informe o ano e o mês da competência a consultar

Ano * Mês *

[Consultar](#)

Empréstimos - JAN/2025 [CSV](#) [XLSX](#) [JSON](#) [Leiaute do arquivo](#)

Trabalhador	CPF	Matricula	Instituição Financeira	Contrato	Valor parcela	Detalhar
Trabalhador Teste	696.954.980-19	MAT123456	104 - CEF	CONTRATO_123456	R\$ 350,00	Detalhar
Trabalhador Teste	608.505.260-00	MAT123456	237 - BRADESCO	CONTRATO_123456	R\$ 350,00	Detalhar

7. **Opção Consultar Contrato de Empréstimo.** Esta opção permite consultar contrato específico de empréstimo consignado com base no número de contrato e no código da instituição financeira. Segue registro exemplificativo em tela:

[Home](#) > Crédito do Trabalhador > Consultar contrato de empréstimo

[←](#) Consultar contrato de empréstimo

Consulte um contrato de empréstimo com o código da Instituição Financeira (IF) solicitante e o número do contrato.

Código da Instituição Financeira (IF) *

Número do contrato *

[Consultar](#)

8. **Opção Extrato de Empréstimo:** Esta opção permite consultar o contrato específico de empréstimo consignado com base no CPF de um determinado trabalhador. Segue registro exemplificativo em tela:

[←](#) Extrato de empréstimos

Verifique o extrato de empréstimos do trabalhador. Serão visualizados apenas os empréstimos referentes aos vínculos com **EMPRESA TESTE**.

CPF do trabalhador

[Consultar](#)

Além do acesso pelo Portal Web do Emprega Brasil acima informado, será desenvolvido um processo de acesso automatizado via webservice para que os empregadores possam buscar as informações na Plataforma Crédito do Trabalhador diretamente pelos sistemas de folha de pagamento.

4.3 Escrituração no eSocial

Para efetuar o desconto da parcela do crédito com consignação em folha de pagamento, o empregador deverá lançar essas informações nos eventos remuneratórios (S-1200, S-2299 ou S-2399) em rubrica cadastrada com natureza 9253 (evento S-1010). Neste grupo, para escriturar o consignado é necessário preencher alguns campos obrigatórios, dentre eles: **“Valor Total”, “Código da Instituição Financeira Concedente do Empréstimo” e “Número do Contrato Referente ao Empréstimo”**. Há ainda um campo opcional, **“Outras Informações do Desconto”** que pode ser preenchido pelo empregador quando houver necessidade.

Importante destacar que, para incluir a escrituração do desconto do empréstimo consignado no eSocial, é necessário que o trabalhador possua, na competência, verbas remuneratórias suficientes para viabilizar o desconto da parcela. Esse desconto deve respeitar o limite de 35% da remuneração disponível do empregado, nos termos do artigo 30 da Portaria MTE nº 435, de 2025.

Ao enviar informações do evento S-1010, o empregador deverá indicar que se trata de desconto a título de empréstimo consignado e inserir as outras informações necessárias.

No módulo Web Geral, ao informar uma rubrica com a natureza de empréstimo consignado (9253), a plataforma abre automaticamente os campos do grupo [descFolha] para preenchimento. Os códigos de incidência de FGTS, contribuição previdenciária e imposto de renda da rubrica devem ser preenchidos com [31], [00] e [9], respectivamente.

O cadastramento da rubrica no evento S-1010, via ambiente Web Geral do eSocial, ficaria com os seguintes dados:

• Você está aqui: Empregador/Contribuinte > Tabelas > Tabela de Rubricas > Incluir

Rubrica - Incluir (*)Preenchimento Obrigatório

• Identificação da Rubrica

Código* 0045 Início da Validade* 05/2025 Término MM/AAAA

Selecione um identificador da tabela de rubricas existente ou informe um novo identificador

☒ Existente* ☐ Novo*

1

• Informações da Rubrica

Descrição* Desconto parcela de empréstimo consignado CLT

Natureza da Rubrica* 9253 - Empréstimos e Consignados - Desconto Tipo da Rubrica* 2 - Desconto

Incidência Tributária - Previdência Social* 00 - Não é base de cálculo

Incidência Tributária - IRRF* 9 - Verba transitada pela folha de pagamento de natureza diversa de rendimento ou retenção/isenção/d...

Incidência Tributária - FGTS* 31 - Desconto do eConsignado

Incidência Tributária - CFP* 00 - Não é base de cálculo de contribuições devidas ao RPPS/regime militar

Teto remuneratório específico (art. 37, XI, da CF/1988)

☐ Sim ☒ Não

Observação

Cancelar Salvar

As rubricas cadastradas corretamente e utilizadas nos eventos de remuneração citados (S-1200, S-2299 e S-2399) irão gerar o totalizador S-5003 (Informações do FGTS por Trabalhador), que será lido pelo FGTS Digital, permitindo a inclusão desses valores na guia do empregador.

O acesso aos ambientes web do eSocial é realizado exclusivamente por meio da conta gov.br. Para empregadores que utilizam o Portal Simplificado do eSocial — Empregador Doméstico, Microempreendedor Individual - MEI e Segurado Especial — o acesso pode ser feito diretamente com a conta gov.br de nível prata ou ouro, sem a necessidade de certificado digital. Já para empresas em geral, o acesso ao módulo Web Geral requer o uso de certificado digital da pessoa jurídica ou de um procurador devidamente constituído.

É possível também o acesso ao eSocial via Web Service - WS, que é destinado a empresas que utilizam sistemas próprios de folha de pagamento integrados ao ambiente nacional do eSocial. Para essa modalidade, é obrigatória a utilização de certificado digital ICP-Brasil, do tipo A1 ou A3, e o credenciamento prévio dos sistemas emissores junto ao ambiente de produção do eSocial.

A delegação de acesso a terceiros no eSocial, como contadores ou escritórios de contabilidade, deve ser realizada por meio de procuração eletrônica, cadastrada no e-CAC da Receita Federal. O procurador utilizará seu próprio certificado digital para acessar o eSocial em nome do empregador, garantindo a segurança e a integridade das informações.

4.3.1 Escrituração no eSocial do Empregador Doméstico

Os valores de empréstimos consignados contratados por trabalhadores domésticos devem ser recolhidos via DAE do eSocial (mensal e rescisório). O eSocial buscará as informações do empréstimo consignado na Plataforma do Programa Crédito do Trabalhador e incluirá automaticamente a rubrica de desconto na folha de pagamento do trabalhador. O empregador deverá confirmar os valores e realizar a retenção no pagamento do trabalhador.

No caso do empregador doméstico, não é necessário realizar o cálculo da remuneração disponível para fins de desconto do empréstimo consignado. O próprio sistema do eSocial realiza automaticamente a apuração do limite de 35% e, se não houver remuneração suficiente, aplica o desconto parcial da parcela.

Quando houver pagamento de adiantamento de férias ao empregado doméstico, o sistema do eSocial também realizará automaticamente a provisão da parcela do empréstimo consignado, em valor proporcional ao período de gozo. Essa provisão funciona como uma reserva automática, destinada a garantir saldo suficiente para a quitação da parcela consignada na(s) competência(s) do período de gozo das férias. Caso o empregador tenha ciência de que haverá saldo disponível ao final do mês, mesmo com o pagamento integral das férias, poderá editar ou excluir o valor da provisão no momento da escrituração da folha.

4.3.2 Escrituração no eSocial do Microempreendedor Individual e do Segurado Especial.

Os Microempreendedores Individuais (MEI) e os Segurados Especiais podem realizar a escrituração de sua folha de pagamento por meio do Módulo Simplificado do eSocial, mas também têm a opção de utilizar outras formas de envio dos eventos, como o Web Service (WS) integrado ao sistema próprio de folha de pagamento, ou ainda o Módulo Web Geral.

Para os empregadores que utilizam o Módulo Simplificado, a rubrica de desconto do empréstimo consignado será inserida automaticamente na folha de pagamento do trabalhador, com base nas informações recebidas da Plataforma Crédito do Trabalhador. Nesses casos, caberá ao empregador validar os valores apresentados e realizar a retenção correspondente no momento do pagamento ao trabalhador, aplicando-se a mesma lógica operacional adotada para o empregador doméstico, inclusive quanto ao recolhimento por meio da Guia DAE.

A principal diferença ocorre em caso de desligamento do trabalhador. Nessas situações, o MEI ou Segurado Especial deve observar procedimentos específicos, que variam conforme o motivo da rescisão.

Quando o trabalhador for desligado por motivo que não permita o saque do FGTS (como no caso de pedido de demissão), a parcela de consignado deve ser lançada no evento de desligamento e os valores de FGTS e da parcela de empréstimo consignado devem ser recolhidos por meio da guia mensal do DAE do eSocial, referente ao mês do desligamento.

Já nos casos em que o desligamento ocorrer por motivo que gere multa rescisória ou permita o saque do FGTS, o empregador deverá escriturar a parcela do empréstimo consignado no evento de desligamento e, em seguida, acessar o FGTS Digital para gerar a guia de recolhimento com os valores referentes à parcela consignada e aos débitos de FGTS, conforme aplicável ao caso.

Para os empregadores que utilizam Web Service (WS) integrado ao sistema próprio de folha de pagamento, ou que optam pelo uso do Módulo Web Geral, a escrituração do empréstimo consignado não ocorre de forma automática. Nesses casos, é responsabilidade do empregador acessar mensalmente o Portal Emprega Brasil para consultar as informações dos contratos averbados, realizar o correto lançamento na folha de pagamento, efetuar o desconto correspondente e, em seguida, recolher as parcelas por meio da guia DAE ou do FGTS Digital.

4.4 Geração e Pagamento das Guias (FGTS Digital e DAE)

O pagamento das parcelas de empréstimo consignado é, em regra, realizado por meio do FGTS Digital ou da Guia DAE, conforme o tipo de empregador e o módulo do eSocial utilizado. Os valores das parcelas de consignado escrituradas no eSocial são automaticamente considerados no processo de geração de guias.

Empregadores em geral devem efetuar o recolhimento por meio do FGTS Digital, que consolida os valores declarados no eSocial, tanto de FGTS quanto de empréstimo consignado.

O Empregador Doméstico utiliza exclusivamente o Módulo Simplificado do eSocial, sendo o pagamento das parcelas sempre feito por meio da Guia DAE, gerada com base na folha mensal ou rescisória.

Microempreendedores Individuais (MEIs) e Segurados Especiais também costumam utilizar o Módulo Simplificado do eSocial, no qual o recolhimento das parcelas de empréstimo consignado é feito, via de regra, por meio da Guia DAE. No entanto, nos casos em que o desligamento do trabalhador gerar direito ao saque do FGTS, o recolhimento deverá ser realizado obrigatoriamente por meio do FGTS Digital.

Alternativamente, esses empregadores podem optar por utilizar o Módulo Web Geral do eSocial ou a integração via Web Service para a escrituração dos eventos do eSocial, porém a forma de escrituração não altera a forma de recolhimento do consignado, que vai seguir a regra atual para o recolhimento do FGTS.

O pagamento das parcelas de empréstimo consignado deve seguir as regras e condições estabelecidas nos sistemas eSocial e FGTS Digital, observando os procedimentos de escrituração definidos pelo eSocial e as orientações para emissão e quitação das guias no FGTS Digital.

4.4.1 Geração de Guias no FGTS Digital

As funcionalidades de emissão de guias do FGTS Digital conferem aos empregadores flexibilidade na gestão dos recolhimentos, permitindo que estes se ajustem às necessidades operacionais e às particularidades de cada situação. Para isso, o sistema disponibiliza diferentes modalidades de emissão de guias: **a Guia Rápida**, voltada para recolhimentos simples e imediatos, e **a Guia Parametrizada**, que permite configurar a composição dos débitos de uma guia a partir de diversos filtros, como competências, trabalhadores e tipos de débito (FGTS e/ou consignado), entre outros disponíveis no sistema.

4.4.1.1 Detalhamento do processo de Emissão da GUIA RÁPIDA

A funcionalidade Guia Rápida do FGTS Digital representa o caminho mais simples e eficiente para os empregadores que desejam gerar uma guia mista, reunindo em um único documento os débitos de FGTS e de empréstimo consignado relativos a uma mesma competência. Com poucos cliques, é possível emitir a guia de forma prática, segura e dentro dos prazos legais.

Na emissão da guia rápida, débitos referentes ao empréstimo consignado são incluídos automaticamente, desde que tenham sido previamente escriturados no eSocial, não estejam vencidos e não tenham sido pagos.

Ao selecionar a competência desejada, escolher os tipos de débito que irão compor a guia rápida e clicar em “Pesquisar”, a tela de visualização exibirá todos os débitos de FGTS e de empréstimo consignado relativos ao mês informado, organizados em blocos distintos. Para prosseguir com a geração da guia, basta clicar em “Emitir Guia”. O sistema irá gerar automaticamente um documento único contendo os valores totais de FGTS e de empréstimo

consignado referentes à competência selecionada. A seguir, apresenta-se um exemplo ilustrativo da tela de emissão da guia rápida:

Emissão de Guia Rápida

Permite a emissão de guias de FGTS, para competências com débitos declarados e em aberto, consolidadas por competência e vencimento.

Pesquisa ^

Selecionar o mês

Competência de Apuração: 02/2025

Tipo de Débito (Obrigatório): ☒ Mensal ☒ Rescisório ☒ Consignado

Limpar Pesquisar

Resumo da Pesquisa

Competência de Apuração: 02/2025 Total Devedor: R\$ 8.470,38

Mista - Vencimento da Guia: 20/03/2025 Emitir guia

FGTS

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$)

Competência de Referência	Vencimento dos Débitos	Quantidade de Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
	20/03/2025	10	2.712,87	0,00	224,00	0,00	2.936,87
		Total	2.712,87	0,00	224,00	0,00	2.936,87

Consignado

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$)

Vencimento dos Débitos	Quantidade de Trabalhadores	Consignado	Total
20/03/2025	8	5.533,51	5.533,51
	Total Consignado		5.533,51

Total Guia: 8.470,38

É importante destacar que, na tela de emissão da Guia Rápida do FGTS Digital, o campo de seleção do tipo de débito “Consignado”, localizado na seção “Tipos de Débitos”, já aparece, por padrão, pré-marcado e inativo para edição. Isso significa que não é possível desmarcar esse tipo de débito na geração da guia por essa modalidade. Segue registro em tela:

Emissão de Guia Rápida

Permite a emissão de guias de FGTS, para competências com débitos declarados e em aberto, consolidadas por competência e vencimento.

! Existem vínculos desligados com cálculo da Indenização Compensatória pendente. [Clique aqui.](#)

Pesquisa ^

Competência de Apuração

05/2025

Tipo de Débito (Obrigatório)

☐ Mensal

☐ Rescisório

☒ Consignado

Limpar

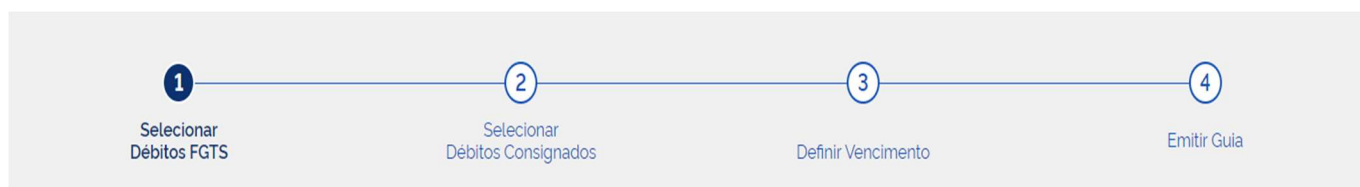
Pesquisar

Por outro lado, os campos de seleção correspondentes aos débitos “Mensal” e “Rescisório” permanecem editáveis. Com isso, é possível desmarcá-los e gerar uma Guia Rápida contendo apenas os débitos de empréstimo consignado, desde que estes estejam regularmente declarados no sistema e ainda em aberto para a competência selecionada.

Nesse contexto, a Guia Rápida pode ser emitida contendo exclusivamente débitos de FGTS (mensal e rescisório) ou apenas débitos de empréstimo consignado, desde que, na competência selecionada, reste disponível apenas um desses tipos de débito para pagamento. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando o empregador utiliza a própria Guia Rápida para, inicialmente, desmarcar os débitos de FGTS (mensal e rescisório) e emitir e pagar uma guia contendo exclusivamente os valores de empréstimo consignado. Em seguida, ao retornar à funcionalidade de Guia Rápida e marcar apenas os campos relacionados ao FGTS, poderá gerar uma nova guia contendo exclusivamente os débitos de FGTS que permaneceram em aberto. Também é possível que o empregador, antes de utilizar a funcionalidade de Guia Rápida, opte por gerar e quitar previamente uma guia parametrizada, contendo exclusivamente os débitos de FGTS ou apenas os débitos de empréstimo consignado. Após o pagamento dessa guia, poderá retornar ao processo de geração da Guia Rápida, que passará a refletir somente os débitos ainda pendentes, permitindo o fracionamento do recolhimento conforme a conveniência do empregador.

4.4.1.2 Detalhamento do Processo de Emissão da GUIA PARAMETRIZADA

Na geração de guias por meio da funcionalidade de Emissão de Guia Parametrizada, o usuário deverá seguir as seguintes Etapas: Etapa 1 – Selecionar Débitos FGTS, Etapa 2 – Selecionar Débitos Consignados, Etapa 3 – Definir Vencimento e Etapa 4 – Emitir Guia. Abaixo, segue figura ilustrativa do processo:



Na Etapa 1, o empregador deverá selecionar os débitos de FGTS que deseja incluir na guia, conforme os filtros de pesquisa disponíveis no sistema. Caso não haja valores de FGTS a recolher na competência em questão, mas existam parcelas de empréstimo consignado, o usuário deverá clicar no botão “Avançar”, mesmo que nenhum débito de FGTS seja exibido nessa primeira Etapa. Em seguida, na Etapa 2, será possível selecionar os débitos de empréstimo consignado a serem incluídos na guia e, então, prosseguir para a próxima Etapa.

A Etapa 2 (Selecionar Débitos Consignados) foi incluída no sistema como novidade para viabilizar o pagamento das parcelas de empréstimo consignado no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador. Nessa Etapa, os débitos de consignado são incluídos automaticamente, desde que, na Etapa 1, tenham sido selecionados débitos de FGTS relativos a trabalhadores que também possuem parcelas de empréstimo consignado a serem recolhidas.

Na tela inicial de apresentação da Etapa 2, os débitos de consignado que foram incluídos automaticamente não são exibidos detalhadamente, mas são apresentados em um relatório-resumo, que informa a quantidade total de débitos de consignado incluídos automaticamente, a quantidade de trabalhadores com consignado e o valor total de consignado. Abaixo, segue tela ilustrativa do quadro-resumo:

<

Ainda na Etapa 2, se o empregador desejar visualizar ou selecionar quais débitos de consignado serão incluídos na guia, deverá utilizar o botão pesquisar, informando os critérios de pesquisa desejados. O sistema, então, exibirá tanto os débitos já incluídos automaticamente quanto as demais opções que atendem aos filtros aplicados. E então será possível adicionar ou excluir débitos de empréstimo consignado à guia. Segue tela ilustrativa da ferramenta de pesquisa:

 [Pesquisa ^](#)

Competência de Apuração

Inicial

Final

Q 03/2025 x v

Q 05/2025 x v

Vencimento do Débito



Tipo de Débito (Obrigatório)

☒ Mensal ☒ Rescisório

Vencimento (Obrigatório)

☒ A vencer ☒ Vencido

Guias

☒ Sem guia emitida

Parcelamento (Obrigatório)

☒ Não Parcelado ☐ Parcelado

[Expandir Pesquisa](#) [Limpar](#)  [Pesquisar](#)

A ferramenta de pesquisa da Etapa 2 (Selecionar Débitos Consignados) recupera automaticamente os débitos de consignados referentes à competência atual e à anterior, desde que estejam devidamente escriturados, não tenham sido pagos e ainda não estejam vencidos.

As Etapas 1 e 2 permitem ao empregador realizar a gestão completa dos débitos que irão compor a guia, com a possibilidade de incluir ou excluir débitos, tanto de FGTS quanto de empréstimo consignado.

Apresenta-se, a seguir, o registro da tela correspondente à Etapa 2 da funcionalidade de Emissão da Guia Parametrizada:

Emissão de Guia Parametrizada

Selecione os débitos em aberto, utilizando os filtros para localizá-los, defina o vencimento e emita a guia de FGTS.

1 Selecionar Débitos FGTS 2 Selecionar Débitos Consignados 3 Definir Vencimento 4 Emitir Guia

Pesquisa ^

Competência de Apuração

Inicial: 02/2025 Final: 02/2025

Guia: ☐ Sem guia emitida

CPF do Trabalhador: Matrícula:

Valores destacados em azul se referem a trabalhadores selecionados no passo 1 e foram incluídos automaticamente na guia.

Opção para excluir valores da guia

	Competência de Apuração	Vencimento do Débito	CPF do Trabalhador	Matrícula	Número do Contrato	Instituição Financeira	Total	Ações
☒	02/2025	20/03/2025	000000000	TesteConsig6	BRADESCO237065	237	806.50	☐
☒	02/2025	20/03/2025	000000000	TesteConsig4	BRADESCO237007	237	807.00	☐
☐	02/2025	20/03/2025	000000000	TesteConsig5	BRADESCO237008	237	808.00	☐
☐	02/2025	20/03/2025	000000000	TesteConsig7	BRADESCO237009	237	809.00	☐
☐	02/2025	20/03/2025	000000000	012	Brasil123456789	001	722.44	☐

Empregador poderá "Adicionar à guia" valores de eConsignado de trabalhadores que ainda não estão na seleção.

Resumo dos débitos adicionados à guia

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$):

Quantidade de Débitos de FGTS	Quantidade de Trabalhadores com FGTS	Principal FGTS	Encargos FGTS	Total FGTS
3	3	420.44	0.00	420.44
Quantidade de Débitos de Consignados	Quantidade de Trabalhadores com Consignados			Total Consignados
2	2			1.613.50
				Total da Guia: 2.033.94

Voltar Avançar

Na Etapa 3, ocorre a definição da data de vencimento da guia. Nesse momento, o sistema exibe duas abas distintas: uma com os valores de FGTS incluídos na guia e outra com os valores de empréstimo consignado.

Ao configurar uma guia contendo débitos de FGTS e de empréstimo consignado, a data de vencimento da guia deverá corresponder à data mais antiga entre os vencimentos dos débitos de consignado incluídos, uma vez que o sistema não permite o agendamento de pagamento dessas parcelas após o vencimento legal.

Ainda nessa fase, o sistema permite realizar ajustes, como a exclusão de débitos previamente selecionados, possibilitando ao empregador optar pela geração de guias mistas — contendo débitos de FGTS e de consignado — ou, se preferir, guias específicas, com débitos exclusivamente de uma dessas naturezas.

Havendo alguma alteração na lista de débitos a ser incluída na guia, a data de vencimento será recalculada para refletir a nova situação. As opções disponíveis para alteração de vencimento estarão acessíveis no campo “Vencimento da Guia”.

Segue registro da tela correspondente à Etapa 3:

Emissão de Guia Parametrizada

Selecione os débitos em aberto, utilizando os filtros para localizá-los, defina o vencimento e emita a guia de FGTS.

1

2

3

4

Selecionar Débitos FGTS

Selecionar Débitos Consignados

Definir Vencimento

Emitir Guia

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$)

Vencimento da Guia	Principal FGTS	Atualização Monetária FGTS	Multa FGTS	Juros FGTS	Total FGTS	Total Consignado	Total da Guia	Tag (Opcional)
20/03/2025	420.44	0.00	0.00	0.00	420.44	2.421.50	2.841.94	

Atenção! O vencimento da guia não pode ser posterior ao menor vencimento antecipado a vencer de débito de calamidade de FGTS ou ao menor vencimento prorrogado de débito de FGTS

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$)

FGTS

CONSIGNADO

Aba com detalhamento dos valores de empréstimo consignado

	Competência de Apuração	Vencimento dos Débitos	CPF do Trabalhador	Matrícula	Número do Contrato	Instituição Financeira	Total	Ações
1	02/2025	20/03/2025	00000000000	TesteConsig6	BRADESCO237065	237	806.50	
1	02/2025	20/03/2025	00000000000	TesteConsig4	BRADESCO237007	237	807.00	
1	02/2025	20/03/2025	00000000000	TesteConsig5	BRADESCO237008	237	808.00	

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página 1

Opção para excluir valores da guia

Voltar

Avançar

Na Etapa 4, o empregador poderá visualizar o resumo dos valores consolidados que compõem a guia, incluindo os débitos de FGTS e de empréstimo consignado. Após conferir as informações, deverá clicar no botão “Emitir Guia” para gerar o documento de pagamento.

Segue registro da tela correspondente à Etapa 4:

Emissão de Guia Parametrizada

Selecione os débitos em aberto, utilizando os filtros para localizá-los, defina o vencimento e emita a guia de FGTS.

1
Selecionar
Débitos FGTS

2
Selecionar
Débitos Consignados

3
Definir Vencimento

4
Emitir Guia

Vencimento da Guia: 20/03/2025 Tag: 12/03/2025 11:14

FGTS

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$)

Competência de Apuração :	Competência de Referência :	Vencimento :	Quantidade de Trabalhadores :	FGTS Mensal :	FGTS Rescisório :	Indenização Compensatória :	Encargos FGTS :	Total :
02/2025		20/03/2025	3	356,44	0,00	64,00	0,00	420,44
Total				356,44	0,00	64,00	0,00	420,44

Consignado

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$)

Competência de Apuração :	Vencimento dos Débitos :	Quantidade de Trabalhadores :	Consignado :	Total :
02/2025	20/03/2025	3	2.421,50	2.421,50
Total			Total Consignado	2.421,50
			Total da Guia	2.841,94

Relatório PDF com o detalhamento dos valores por trabalhador

Voltar

Emitir guia

O FGTS Digital permite a emissão de relatórios em PDF com informações detalhadas sobre os recolhimentos efetuados. Além dos modelos já disponíveis com dados relativos aos valores de FGTS, foi incluído um novo relatório específico com o detalhamento das parcelas de empréstimo consignado incluídas nas guias geradas e efetivamente pagas.

O empregador pode, caso deseje, baixar esses relatórios diretamente pelo sistema, utilizando o ícone correspondente disponível em tela. Os documentos emitidos permitem a visualização clara dos valores consignados incluídos em cada guia, o que facilita o controle e o acompanhamento da regularidade dos repasses.

A seguir, apresenta-se um exemplo ilustrativo de relatório em formato PDF, contendo o detalhamento dos débitos relacionados ao empréstimo consignado.



Detalhe da Guia a Ser Emitida

Empregador: Nome Empregador: KXGIWVW QMNGUVIQW H KXPHIKQX NH WKHUUXIQXU DVNW Qtd. Trabalhadores Consignado: 8 Origem: Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 20/03/2025 **Total da Guia (FGTS + Consignado):** 8.470,38

Relação de Trabalhadores

Comp. Apuração	Vencimento	Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Número do Contrato	Instituição Financeira	Valor Consignado na Guia
02/2025	20/03/2025	EMPREGADO TESTE 010	010		bradesco123456	237	456,12
02/2025	20/03/2025	EZMROHZ WV KZFOZ HZMGZMZ	TesteConsig5		BRADESCO237008	237	808,00
02/2025	20/03/2025	HZNFO PIFTVI	TesteConsig7		BRADESCO237009	237	809,00
02/2025	20/03/2025	NZXJH WZO YRZMXL IRYVRIL	TesteConsig6		BRADESCO237065	237	806,50
02/2025	20/03/2025	HZXVQL ZMGLMRL MLYVTZ WV OFXVMZ	Intermittente 111		amazonia123456	003	321,45
02/2025	20/03/2025	SZLOW EZMM SZOOVM ULMGVH	TesteConsig4		BRADESCO237007	237	807,00
02/2025	20/03/2025	YIFMZ ZOEVIH ORNZ	012		Brasil123456789	001	722,44
02/2025	20/03/2025	ZRWV ZKZVXRWZ ZOEVIH NLIVRIZ	003		BRADESCO2370003	237	803,00
Total Consignado							5.533,51

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$).

Relatório Emitido em: 12/03/2025 10:41:41 (Brasília).

Página 1 de 1

Na sequência, demonstra-se o registro de uma guia do FGTS Digital gerada com a inclusão simultânea dos valores de FGTS e das respectivas parcelas de empréstimo consignado.



GFD - Guia do FGTS Digital

CPF/CNPJ do Empregador **Nome/Razão Social do Empregador**

Pagar este documento até 20/03/2025 às 21:59:59 (Brasília)

Núm. de Pág. 1 **Identificador** **Tag** 02/2025 MISTA **Valor a receber** 8.470,38

Composição do Documento

Informações de recolhimentos do FGTS						
Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
02/2025	10	2.712,87	0,00	224,00	0,00	2.936,87
Total FGTS:		2.712,87	0,00	224,00	0,00	2.936,87

Informações de recolhimentos do Consignado		
Competência	Consignado	Total
02/2025	5.533,51	5.533,51
Total Consignado:	5.533,51	5.533,51

Total da Guia: 8.470,38

Observações

Data de geração da Guia: 12/03/2025 às 10:43:45 - Página 1/1

O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço <https://fgtsdigital.sistema.gov.br>





PIX Copia e Cola:

Payload Location:

5 Regras Complementares e Casos Específicos

Este capítulo reúne orientações complementares destinadas a esclarecer situações específicas que podem ocorrer ao longo do processo de escrituração e recolhimento das parcelas de empréstimo consignado no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador. Aqui são tratadas condições operacionais diferenciadas, exceções à rotina padrão e procedimentos que exigem atenção especial do empregador, como casos de desconto parcial, adiantamento de férias, ausência de saldo para desconto, entre outros.

5.1 Margem Consignável × Remuneração Disponível: Conceitos e Diferenças

A correta compreensão dos conceitos de margem consignável e remuneração disponível é essencial para entender os limites legais aplicáveis à concessão de empréstimos consignados e à retenção das parcelas em folha de pagamento.

A **Margem Consignável** utilizada para cálculo inicial do empréstimo representa o limite máximo de desconto mensal permitido no momento da contratação do empréstimo, correspondente a 35% da remuneração disponível. Esse percentual é apurado automaticamente pela Plataforma Crédito do Trabalhador (Dataprev) no momento da contratação, com base nas informações de remuneração do trabalhador. Para este cálculo não são consideradas verbas variáveis na folha de pagamento.

A **Remuneração Disponível** para desconto das parcelas, por sua vez, é o valor da remuneração do trabalhador obtido após a dedução de descontos obrigatórios (como INSS e IRRF) e de demais descontos com incidência de contribuição previdenciária, bem como descontos compulsórios (como pensão alimentícia). Deverá ser calculado mensalmente pelas empresas. Sobre esse valor é aplicado o percentual de 35%, que define o limite mensal que pode ser comprometido com parcelas de empréstimos consignados.

Exemplo prático:

Um trabalhador com:

Salário bruto: R\$ 4.000,00

Desconto INSS: R\$ 350,00

Desconto IRRF: R\$ 150,00

Desconto de faltas e DSR: R\$ 100,00

Cálculos:

Remuneração Disponível: $R\$ 4.000,00 - (R\$ 350,00 + R\$ 150,00 + R\$ 100,00) = R\$ 3.400,00$

Margem Consignável: $35\% \text{ de } R\$ 3.400,00 = R\$ 1.190,00$

Conclusão:

O trabalhador pode contratar empréstimos consignados cujas parcelas sejam de até R\$ 1.190,00 por mês. Se a parcela contratada for de R\$ 1.100,00, mas em determinado mês a remuneração disponível for reduzida e o limite de 35% resultar em, por exemplo, R\$ 900,00, o empregador poderá aplicar desconto parcial da parcela, nesse valor. Nessa hipótese, deverá comunicar ao trabalhador a não realização integral do desconto.

5.2 Apuração da Remuneração Disponível para Desconto da Parcela de Empréstimo Consignado

De acordo com o artigo 30 da Portaria MTE nº 435/2025:

§2º Considera-se remuneração disponível o somatório das rubricas de vencimento com incidência de contribuição previdenciária, subtraindo-se:

I - rubricas de desconto com incidência de contribuição previdenciária;

II - rubrica de desconto da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador;

III - rubrica de desconto da retenção de imposto de renda na fonte; e

IV - outras rubricas de descontos compulsórios.

§3º Para a apuração da remuneração disponível, não serão considerados descontos voluntários autorizados pelo empregado.

§4º Ultrapassado o limite previsto no §1º, o empregador deverá informar ao empregado a não realização do desconto ou a efetivação de desconto parcial.

Quadro EXEMPLIFICATIVO de rubricas que **INTEGRAM** o cálculo da remuneração disponível, por serem base de cálculo da contribuição previdenciária e/ou por serem descontos compulsórios com previsão judicial ou legal:

NOME DA RUBRICA	NATUREZA (Tabela 03 do eSocial)
Salário, vencimento, soldo	1000
Horas extraordinárias	1003
Horas extraordinárias - Banco de horas	1004
Direito de arena	1005
Intervalos intra e inter jornadas não concedidos	1006
Salário-família - Complemento	1009
Salário in natura - Pagos em bens ou serviços	1010
Sobreaviso e prontidão	1011
Descanso semanal remunerado - DSR e feriado	1012
Férias	1016
Terço constitucional de férias	1017

Férias - Abono ou gratificação de férias superior a 20 dias	1018
Terço constitucional de férias - Abono ou gratificação de férias superior a 20 dias	1019
Remuneração de dias de afastamento	1050
Adicional de função / cargo confiança	1201
Adicional de insalubridade	1202
Adicional de periculosidade	1203
Adicional de transferência	1204
Adicional noturno	1205
Adicional por tempo de serviço	1206
Comissões, porcentagens, produção	1207
Gueltas ou gorjetas - Repassadas por fornecedores ou clientes	1208
Gueltas ou gorjetas - Repassadas pelo empregador	1209
Gratificação por acordo ou convenção coletiva	1210
Gratificações	1211
Adicional de penosidade	1214
Quebra de caixa	1225
Remuneração do dirigente sindical	1230
Alimentação concedida em pecúnia	1800
Salário-maternidade (pago pelo empregador)	4050
Saldo de salários na rescisão contratual	6000
13º salário relativo ao aviso prévio indenizado	6001
13º salário proporcional na rescisão	6002
Desconto do aviso prévio (§ 2º art. 487 da CLT)	6901
Multa prevista no art. 480 da CLT	6904
Contribuição previdenciária	9201
Imposto de Renda Retido na Fonte	9203
Faltas	9207
Atrasos	9208
Faltas ou atrasos	9209
DSR s/faltas e atrasos	9210
DSR sobre faltas	9211
DSR sobre atrasos	9212
Pensão alimentícia	9213
Retenções Judiciais	9218
Alimentação concedida em pecúnia - Desconto	9240
FIES – Desconto (Lei 10.260/2001)	9260

Quadro EXEMPLIFICATIVO de rubricas que **NÃO** devem ser consideradas para o cálculo da remuneração disponível:

NOME DA RUBRICA	NATUREZA (Tabela 03 do eSocial)
Luvas e premiações	1007
Férias - Abono ou gratificação de férias não excedente a 20 dias (art. 144 da CLT)	1022
Férias - Abono pecuniário	1023
Férias - Dobro na vigência do contrato	1024
PLR - Participação em Lucros ou Resultados	1300
Abono	1401
Auxílio babá	1404
Assistência médica	1405
Auxílio-creche	1406
Salário-família	1409
Ajuda de custo de transferência	1602
Ajuda de custo	1603
Ressarcimento de provisão	1623
Ressarcimento de outras despesas	1629
Diárias de viagem	1650
Moradia	1805
Alimentação em ticket ou cartão, vinculada ao PAT	1806
Alimentação em ticket ou cartão, não vinculada ao PAT	1807
Cesta básica ou refeição, vinculada ao PAT	1808
Cesta básica ou refeição, não vinculada ao PAT	1809
Transporte	1810
Prêmios	2501
Direitos autorais e intelectuais	2510
Complementação salarial de auxílio-doença (desde que extensivo a todos os funcionários)	4010
Salário-maternidade - 13º salário (lançado na folha anual)	4051
13º salário (lançado na folha anual)	5001
13º salário - Adiantamento	5504
Indenização compensatória do aviso prévio (API)	6003
Férias - Dobro na rescisão	6004
Férias proporcionais (na rescisão)	6006
Férias vencidas na rescisão	6007
Indenização do art. 9º da Lei 7.238/1984	6102
Indenização do art. 14 da Lei 5.889/1973	6103
Indenização do art. 479 da CLT	6104
Indenização recebida a título de incentivo a demissão	6105
Multa do art. 477 da CLT	6106
Desconto de adiantamentos	9200
Provisão de contribuição previdenciária	9205

13º salário - Desconto de adiantamento (lançado na folha anual)	9214
Desconto de vale-transporte	9216
Desconto de assistência médica ou odontológica	9219
Desconto de férias	9221
Previdência complementar - Parte do empregado	9223
Alimentação em ticket ou cartão, vinculada ao PAT - Desconto	9241
Alimentação em ticket ou cartão, não vinculada ao PAT - Desconto	9242
Cesta básica ou refeição, vinculada ao PAT - Desconto	9243
Cesta básica ou refeição, não vinculada ao PAT - Desconto	9244
Seguro de vida - Desconto	9250
Empréstimos consignados - Desconto	9254
Convênios	9258
Salário-maternidade pago pela Previdência Social	9930
Salário-maternidade pago pela Previdência Social - 13º salário	9931
Auxílio-doença acidentário	9932

5.2.1 Exemplos de Apuração da Remuneração Disponível

Nos exemplos apresentados a seguir, consideram-se trabalhadores com contratos de empréstimo consignado ativos no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador. E, ainda, que os valores das parcelas foram obtidos a partir dos arquivos oficiais disponibilizados no Portal Emprega Brasil, correspondentes à competência de apuração indicada em cada caso.

Os exemplos têm como objetivo ilustrar o cálculo da remuneração disponível e a definição do valor da parcela passível de desconto. No entanto, é importante destacar que a forma de lançamento das verbas na folha de pagamento pode variar de acordo com a prática de cada empregador, podendo diferir da estrutura adotada nos exemplos aqui apresentados.

É fundamental que os lançamentos na folha de pagamento sejam claros e detalhados, permitindo a verificação pelos trabalhadores. Não é permitido agrupar diferentes verbas em uma única (verba complessiva), informando apenas o valor total dessa soma.

EXEMPLO 01 - lançamento normal

- Competência de apuração: julho/2025
- Valor da prestação do consignado: R\$ 800,00

Situação das rubricas na folha de pagamento ANTES do lançamento do desconto da parcela do consignado:

RUBRICA	Natureza da Rubrica (Tabela 03 do eSocial)	VALOR (R\$)	Impacto na Remuneração Disponível
Remuneração mensal	1000	3.000,00	S
Horas extras	1003	450,00	S

DSR sobre Horas extras	1012	50,00	S
Prêmio por desempenho superior	2501	400,00	N
Desconto INSS do trabalhador	9201	- 313,41	S
Imposto de Renda Retido na Fonte	9203	- 58,84	S

- Apuração da remuneração disponível:
 - o Vencimentos: R\$ 3.500,00
 - o Descontos: – R\$ 372,25
 - o Remuneração Disponível = R\$ 3.127,75
 - o Limite de 35%: R\$ 1.094,71
- Valor da prestação do consignado: R\$ 800,00
- Permitido desconto total? **SIM**
- Situação FINAL das rubricas na folha de pagamento:

RUBRICA	VALOR (R\$)
Remuneração mensal	3.000,00
Horas extras	450,00
DSR sobre Horas extras	50,00
Prêmio por desempenho superior	400,00
Total de vencimentos	3.900,00
Desconto INSS do trabalhador	-313,41
Imposto de Renda Retido na Fonte	-58,84
Desconto empréstimo consignado	-800,00
Total de descontos	-1.172,25
VALOR LÍQUIDO DO TRABALHADOR	2.727,75

Conclusão: a empresa deve realizar o desconto TOTAL do empréstimo consignado na folha do trabalhador daquele mês.

EXEMPLO 02 – trabalhador com faltas e pensão alimentícia no mês

- Competência de apuração: julho/2025
- Valor da prestação do consignado: R\$ 400,00

Situação das rubricas na folha de pagamento ANTES do lançamento do desconto da parcela do consignado:

RUBRICA	Natureza da Rubrica (Tabela 03 do eSocial)	VALOR (R\$)	Impacto na Remuneração Disponível
Remuneração mensal	1000	3.500,00	S

Atrasos	9208	- 350,00	S
Faltas	9207	- 1.200,00	S
Desconto DSR	9210	- 300,00	S
Desconto INSS do trabalhador	9201	- 125,73	S
Pensão Alimentícia	9213	- 700,00	S

- Apuração da remuneração disponível:
 - o Vencimentos: R\$ 3.500,00
 - o Descontos: – R\$ 2.675,73
 - o Remuneração Disponível = R\$ 824,27
 - o Limite de 35%: R\$ 288,49
- Valor da prestação do consignado: R\$ 400,00
- Permitido desconto total? **NÃO**, haverá desconto parcial de R\$ 288,49
- Situação FINAL das rubricas na folha de pagamento:

RUBRICA	VALOR (R\$)
Remuneração mensal	3.500,00
Total de vencimentos	3.500,00
Atrasos	- 350,00
Faltas	- 1.200,00
Desconto descanso semanal remunerado	- 300,00
Desconto INSS do trabalhador	- 125,73
Pensão Alimentícia	- 700,00
Desconto empréstimo consignado	- 288,49
Total de descontos	- 2.964,22
VALOR LÍQUIDO DO TRABALHADOR	535,78

Conclusão: a empresa deve realizar o desconto PARCIAL do empréstimo consignado na folha do trabalhador daquele mês. Nesse caso, deverá comunicar ao trabalhador a não realização integral do desconto, podendo colocar em seu contracheque uma mensagem, como o exemplo abaixo:

ATENÇÃO TRABALHADOR: não foi possível realizar o desconto total ou parcial do seu empréstimo consignado, por exceder o percentual (35%) da remuneração disponível prevista na lei nº 10.820/2003 e Portaria MTE nº 435/2025. Procure sua instituição financeira para regularizar o pagamento desse empréstimo.

EXEMPLO 03 – trabalhador com adiantamento salarial

- Competência de apuração: julho/2025

- Valor da prestação do consignado: R\$ 1.200,00

Nesse caso, a orientação é realizar uma provisão (desconto) no adiantamento que o trabalhador receber, podendo ser na mesma proporção. Neste exemplo, o trabalhador recebe um adiantamento de 40% da remuneração mensal. A empresa também fez uma provisão de 40% do valor do empréstimo consignado no recibo de adiantamento.

Recibo de adiantamento – julho/2025 – pagamento em 18/07/2025:

RUBRICA	Natureza da Rubrica (Tabela 03 do eSocial)	VALOR (R\$)
Adiantamento salarial – 40%	5501	2.000,00
Provisão para desconto de empréstimo consignado – 40%	9299	- 480,00
LÍQUIDO DO TRABALHADOR		1.520,00

Situação das rubricas no fechamento da folha de pagamento ANTES do lançamento do desconto da parcela do consignado:

RUBRICA	Natureza da Rubrica (Tabela 03 do eSocial)	VALOR (R\$)	Impacto na Remuneração Disponível
Remuneração mensal	1000	5.000,00	S
Devolução de provisão de empréstimo consignado	1629	480,00	N
Desconto de adiantamento salarial	9200	- 2.000,00	N
Faltas	9207	- 1.000,00	S
Desconto DSR	9210	- 177,77	S
Desconto INSS do trabalhador	9201	- 352,08	S
Desconto convênio farmácia	9258	- 600,00	N

- Apuração da remuneração disponível:
 - o Vencimentos: R\$ 5.000,00
 - o Descontos: – R\$ 1.529,85
 - o Remuneração Disponível = R\$ 3.470,15
 - o Limite de 35%: R\$ 1.214,55
- Valor da prestação do consignado: R\$ 1.200,00
- Permitido desconto total? **SIM**
- Situação FINAL das rubricas no fechamento da folha de pagamento:

RUBRICA	VALOR (R\$)
Remuneração mensal	5.000,00
Devolução de provisão de empréstimo consignado	480,00

Total de vencimentos	5.480,00
Desconto de adiantamento salarial	- 2.000,00
Faltas	- 1.000,00
Desconto DSR	- 177,77
Desconto INSS do trabalhador	- 352,08
Desconto convênio farmácia	- 600,00
Desconto empréstimo consignado	- 1.200,00
Total de descontos	- 5.329,85
VALOR LÍQUIDO DO TRABALHADOR	150,15

Conclusão: a empresa deve realizar o desconto TOTAL do empréstimo consignado na folha do trabalhador daquele mês. Caso a empresa não tivesse realizado a provisão no recibo de adiantamento salarial, não teria saldo financeiro suficiente para o desconto, porém teria que assim mesmo lançar a rubrica de desconto e recolher na guia do FGTS, gerando uma insuficiência de saldo na folha para eventual desconto futuro do empregado. Isso porque a rubrica de desconto do adiantamento salarial não é integrante do cálculo da remuneração disponível para cálculo do limite de 35% a ser descontado por parcela.

Atenção: se a empresa optar por devolver a provisão do desconto do consignado, como no exemplo acima, deverá lançar uma rubrica com o valor integral da parcela com a incidência 9253 e os dados corretos do empréstimo consignado.

EXEMPLO 04 – trabalhador com férias gozadas no mês

- Competência de apuração: junho/2025
- Valor da prestação do consignado: R\$ 700,00

Nesse caso, a orientação é realizar uma provisão (desconto) no adiantamento de férias que o trabalhador irá receber, podendo ser na mesma proporção dos dias gozados no mês. Neste exemplo, o trabalhador irá gozar 18 dias de férias no mês (de 01/06/2025 até 18/06/2025). A empresa também fez uma provisão de 60% do valor do empréstimo consignado no recibo do adiantamento de férias.

Recibo do adiantamento de FÉRIAS:

RUBRICA	VALOR (R\$)
Adiantamento de Férias (18 dias)	2.100,00
Adiantamento do adicional de 1/3 de férias	700,00
Total de vencimentos	2.800,00
Provisão para desconto do INSS	- 229,41
Provisão para desconto de empréstimo consignado (60%)	- 420,00
Total de descontos	649,41

LÍQUIDO DO TRABALHADOR	2.150,59
-------------------------------	-----------------

Situação das rubricas no fechamento da folha de pagamento ANTES do lançamento do desconto da parcela do consignado:

RUBRICA	Natureza da Rubrica (Tabela 03 do eSocial)	VALOR (R\$)	Impacto na Remuneração Disponível
Remuneração mensal (12 dias)	1000	1.400,00	S
Férias gozadas no mês (18 dias)	1016	2.100,00	S
1/3 de férias gozadas no mês	1017	700,00	S
Desconto INSS do trabalhador - FÉRIAS	9201	- 229,41	S
Desconto empréstimo consignado - FÉRIAS	9253	- 420,00	N
Plano de saúde – coparticipação	9219	- 300,00	N
Desconto de adiantamento de férias	9200	- 2.150,59	N
Desconto INSS do trabalhador	9201	- 168,17	S

- Apuração da remuneração disponível:
 - o Vencimentos: R\$ 4.200,00
 - o Descontos: **- R\$ 397,58**
 - o Remuneração Disponível = R\$ 3.802,42
 - o Limite de 35%: R\$1.330,85
- Valor da prestação do consignado: R\$ 700,00 (já pagou R\$ 420,00, faltam R\$ 280,00)
- Permitido desconto total? **SIM**
- Situação FINAL das rubricas no fechamento da folha de pagamento:

RUBRICA	VALOR (R\$)
Remuneração mensal (12 dias)	1.400,00
Férias gozadas no mês (18 dias)	2.100,00
1/3 de férias gozadas no mês	700,00
Total de vencimentos	4.200,00
Desconto de adiantamento de férias	- 2.150,59
Desconto INSS do trabalhador	- 168,17
Desconto INSS do trabalhador - FÉRIAS	- 229,41
Plano de saúde – coparticipação	- 300,00
Desconto empréstimo consignado - Férias	- 420,00
Desconto empréstimo consignado	- 280,00

Total de descontos	-3.548,17
VALOR LÍQUIDO DO TRABALHADOR	651,83

Conclusão: a empresa deve realizar o desconto TOTAL do empréstimo consignado na folha do trabalhador daquele mês. Caso a empresa não tivesse realizado a provisão no recibo de adiantamento de férias, não teria saldo financeiro suficiente para o desconto, porém teria que assim mesmo lançar o desconto integral e recolher na guia do FGTS, gerando uma insuficiência de saldo na folha para eventual desconto futuro do empregado. Isso porque a rubrica de desconto do adiantamento de férias não é integrante do cálculo da remuneração disponível para cálculo do limite de 35% a ser descontado por parcela.

Atenção: se a empresa optar por lançar duas rubricas de desconto do consignado no mês, como no exemplo acima, precisa informar os mesmos dados do número do contrato e da instituição financeira nas duas verbas, para que o totalizador do FGTS (S-5003) some os dois valores e gere apenas um lançamento no FGTS Digital.

EXEMPLO 05 – trabalhador desligado no mês

- Competência de apuração: julho/2025 (desligamento em 15/07/2025)
- Valor da prestação do consignado: R\$ 1.000,00

Situação das rubricas no TERMO DE RESCISÃO ANTES do lançamento do desconto da parcela do consignado:

RUBRICA	Natureza da Rubrica (Tabela 03 do eSocial)	VALOR (R\$)	Impacto na Remuneração Disponível
Saldo de salários (15 dias)	6000	1.500,00	S
Férias proporcionais	6006	3.000,00	N
Terço de férias proporcional	6006	1.000,00	N
13º salário proporcional	6002	1.250,00	S
Desconto INSS do trabalhador rescisão	9201	- 112,50	S
Desconto INSS do trabalhador 13º indenizado	9201	- 93,75	S

- Apuração da remuneração disponível:
 - o Vencimentos: R\$ 2.750,00
 - o Descontos: – R\$ 206,25
 - o Remuneração Disponível = R\$ 2.543,75
 - o Limite de 35%: R\$ 890,31
- Valor da prestação do consignado: R\$ 1.000,00

- Permitido desconto total? **NÃO**, desconto parcial de R\$ 890,31
- Situação FINAL das rubricas no fechamento da folha de pagamento:

RUBRICA	VALOR (R\$)
Saldo de salários (15 dias)	1.500,00
Férias indenizadas	3.000,00
Terço de férias indenizado	1.000,00
13º salário indenizado	1.250,00
Total de vencimentos	6.750,00
Desconto INSS do trabalhador rescisão	- 112,50
Desconto INSS do trabalhador 13º indenizado	- 93,75
Desconto empréstimo consignado	- 890,31
Total de descontos	- 1.096,56
VALOR LÍQUIDO DO TRABALHADOR	5.653,44

Conclusão: a empresa deve realizar o desconto PARCIAL do empréstimo consignado na rescisão contratual desse trabalhador, respeitando o limite de 35% calculado da remuneração disponível, conforme Portaria MTE 435/2025. Será necessário avisar ao trabalhador sobre a impossibilidade de desconto total da parcela, podendo ser incluído em sua rescisão:

ATENÇÃO TRABALHADOR: não foi possível realizar o desconto total ou parcial do seu empréstimo consignado, por exceder o percentual (35%) da remuneração disponível prevista na lei nº 10.820/2003 e Portaria MTE nº 435/2025. Procure sua instituição financeira para regularizar o pagamento desse empréstimo.

EXEMPLO 06 – trabalhador com afastamento previdenciário por doença não relacionada ao trabalho

- Competência de apuração: julho/2025
- Valor da prestação do consignado: R\$ 600,00
- Trabalhador recebendo pelo INSS auxílio por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença) no período de 01/06/2025 até 26/07/2025.

Situação das rubricas na folha de pagamento ANTES do lançamento do desconto da parcela do consignado:

RUBRICA	Natureza da Rubrica (Tabela 03 do eSocial)	VALOR (R\$)	Impacto na Remuneração Disponível
---------	---	-------------	-----------------------------------

Remuneração mensal – 05 dias	1000	500,00	S
Complemento auxílio-doença	4010	1.000,00	N
Desconto INSS do trabalhador	9201	- 37,50	S

- Apuração da remuneração disponível:
 - o Vencimentos: R\$ 500,00
 - o Descontos: – R\$ 37,50
 - o Remuneração Disponível = R\$ 462,50
 - o Limite de 35%: R\$ 161,87
- Valor da prestação do consignado: R\$ 600,00
- Permitido desconto total? **NÃO**, haverá desconto parcial de R\$ 161,87
- Situação FINAL das rubricas na folha de pagamento:

RUBRICA	VALOR (R\$)
Remuneração mensal – 05 dias	500,00
Complemento auxílio-doença	1.000,00
Total de vencimentos	1.500,00
Desconto INSS do trabalhador	- 32,50
Desconto empréstimo consignado	- 161,87
Total de descontos	- 194,37
VALOR LÍQUIDO DO TRABALHADOR	1.305,63

Conclusão: a empresa deve realizar o desconto PARCIAL do empréstimo consignado na folha do trabalhador daquele mês. Nesse caso, deverá comunicar ao trabalhador a não realização integral do desconto, podendo colocar em seu contracheque uma mensagem, como no modelo abaixo:

ATENÇÃO TRABALHADOR: não foi possível realizar o desconto total ou parcial do seu empréstimo consignado, por exceder o percentual (35%) da remuneração disponível prevista na lei nº 10.820/2003 e Portaria MTE nº 435/2025. Procure sua instituição financeira para regularizar o pagamento desse empréstimo.

Neste exemplo, caso o trabalhador estivesse afastado por todo o mês e a empresa não efetuasse nenhum complemento salarial ou pagamento de verbas de meses anteriores, não haveria desconto do consignado, e o trabalhador deveria pagar o valor integral do empréstimo diretamente na instituição financeira.

EXEMPLO 07 – trabalhadora recebendo salário maternidade

- Competência de apuração: julho/2025
- Valor da prestação do consignado: R\$ 450,00

- Trabalhadora recebendo benefício de salário maternidade, **pago diretamente pela empresa**, de 01/06/2025 até 30/09/2025.

Situação das rubricas na folha de pagamento ANTES do lançamento do desconto da parcela do consignado:

RUBRICA	Natureza da Rubrica (Tabela 03 do eSocial)	VALOR (R\$)	Impacto na Remuneração Disponível
Salário Maternidade	4050	2.500,00	S
Desconto INSS do trabalhador	9201	- 202,23	S

- Apuração da remuneração disponível:
 - o Vencimentos: R\$ 2.500,00
 - o Descontos: **- R\$ 202,23**
 - o Remuneração Disponível = R\$ 2.297,77
 - o Limite de 35%: R\$ 804,21
- Valor da prestação do consignado: R\$ 450,00
- **Permitido desconto total? SIM**
- Situação FINAL das rubricas na folha de pagamento:

RUBRICA	VALOR (R\$)
Salário Maternidade	2.500,00
Total de vencimentos	2.500,00
Desconto INSS do trabalhador	- 202,23
Desconto empréstimo consignado	- 450,00
Total de descontos	- 652,23
VALOR LÍQUIDO DO TRABALHADOR	1.847,77

Conclusão: a empresa deve realizar o desconto TOTAL do empréstimo consignado na folha da trabalhadora daquele mês.

Cabe ressaltar que nos casos em que o salário maternidade for pago diretamente pelo INSS ele não será considerado para fins de apuração da remuneração disponível.

5.3 Provisão de Desconto em Casos de Adiantamento de Férias ou Salário.

Em situações em que o empregador realiza adiantamento remuneratório ao trabalhador — seja a título de antecipação de férias ou de salário — é importante considerar os impactos sobre o cálculo da remuneração disponível, especialmente para fins de efetivação do desconto da parcela do empréstimo consignado.

De acordo com o art. 30 da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, os valores adiantados a título de férias ou salário não serão utilizados, no fechamento da folha, para abater a remuneração disponível para fins de apuração do percentual de 35% a ser descontado, uma vez que não possuem incidência de contribuição previdenciária.

Dessa forma, ao antecipar parte da remuneração sem realizar qualquer provisionamento, o empregador poderá inviabilizar o desconto integral da parcela consignada no fechamento da folha da competência, mas mantendo a obrigação de recolher o valor dela, haja vista que a remuneração disponível para cálculo não será afetada. Para evitar essa situação, o empregador pode provisionar, no momento do adiantamento, o valor correspondente à parcela do empréstimo consignado, de forma proporcional ao valor antecipado. Esse procedimento assegura que, ao final da competência, haja saldo suficiente para a efetivação do desconto.

Observação importante:

Em regra, o empregador somente tem acesso ao valor da parcela a ser descontada entre os dias 21 e 25 de cada mês, quando os dados são disponibilizados no Portal Emprega Brasil. Como esses valores devem ser consultados mensalmente, conforme exigência do Programa Crédito do Trabalhador, pode ocorrer que, no momento do adiantamento de férias ou salário, a informação ainda não esteja disponível no sistema.

Nessas situações, a título de provisionamento preventivo, e **excepcionalmente**, o empregador poderá utilizar, como referência, o valor da última parcela consignada registrada na competência anterior, caso existente. Essa estimativa serve exclusivamente para fins de reserva de saldo e não substitui a consulta obrigatória ao valor atualizado, que deverá ser feita no período regulamentar para fins de escrituração definitiva no eSocial.

5.4 Escrituração do Consignado nos Casos de Transferência de Trabalhadores entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico ou na Sucessão Empresarial.

Nos casos de transferência de trabalhadores entre empresas do mesmo grupo econômico ou em casos de transferências na sucessão empresarial (como fusão, cisão ou incorporação), é essencial observar regras específicas quanto à escrituração e ao desconto das parcelas do empréstimo consignado no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador.

No eSocial, a transferência de um trabalhador entre empresas do mesmo grupo econômico ou em casos de sucessão empresarial é formalizada por meio de eventos específicos de admissão e desligamento. Embora estejamos tratando de situação em que o contrato de trabalho é continuado, sem dissolução efetiva do vínculo, para fins de registro no eSocial, trata-se de uma nova admissão com matrícula própria, gerando um novo vínculo com o novo CNPJ.

Nesses casos, a empresa que recebe o trabalhador por transferência só deverá realizar a escrituração e o desconto da parcela do empréstimo consignado após as informações do empréstimo consignado daquele trabalhador estarem disponíveis no Portal Emprega Brasil, já

associadas ao novo CNPJ do empregador atual. Ou seja, o desconto só deve ser feito após a disponibilização das informações no Emprega Brasil para o novo empregador.

Esta regra foi adotada, em princípio, para oferecer segurança jurídica aos empregadores no processo de transição. Alterações operacionais poderão ser avaliadas futuramente, conforme o amadurecimento da Plataforma Crédito do Trabalhador.

5.5 Vedação ao Desconto de Empréstimo Consignado na Competência de Décimo Terceiro Salário (folha anual)

O desconto das parcelas de empréstimo consignado no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador está restrito às doze competências mensais regulares do ano, não sendo permitido o desconto na folha de pagamento referente ao décimo terceiro salário.

A escrituração da rubrica de consignado ({natRubr} = 9253) em eventos vinculados à apuração de décimo terceiro ({indApuracao} = 2) não é compatível com as regras do leiaute do eSocial. Trata-se de limitação expressamente prevista na regra de validação REGRA_RUBRICA_COMPATIVEL_DECTERCEIRO, que determina:

“No caso do evento S-1200 com {indApuracao} igual a [2], são permitidas apenas as rubricas cuja {natRubr} seja diferente de [9253].”

5.6 Não Aplicabilidade do Grupo {consigFGTS} nas Contratações do Programa Crédito do Trabalhador

Para os contratos de empréstimo consignado firmados no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador, o empregador não deve preencher o grupo {consigFGTS} no evento S-2299 (Desligamento) do eSocial.

Esse grupo já fazia parte do leiaute do sistema eSocial em versões anteriores, tendo sido originalmente destinado ao registro de informações relacionadas à garantia de FGTS nos contratos de empréstimo consignado anteriores à nova sistemática. No entanto, não deve ser utilizado para empréstimos contratados por meio do novo programa.

Nessas situações, o empregador deve recolher normalmente os valores devidos a título de indenização compensatória (multa de 40% ou 20%), quando aplicável, conforme a legislação vigente.

A eventual utilização do saldo do FGTS como garantia, quando pactuada entre o trabalhador e a instituição financeira, será objeto de tratamento específico pelo Agente Operador do Fundo de Garantia (CAIXA Econômica Federal), que promoverá os devidos registros diretamente na conta vinculada do trabalhador, sem qualquer intervenção ou responsabilidade operacional do empregador nesse processo.

5.7 Desligamento de Trabalhador pouco tempo após a contratação do empréstimo consignado.

Quando o trabalhador é desligado pouco tempo após contratar um empréstimo consignado, é fundamental que o empregador avalie em qual competência ocorrerá o primeiro desconto em folha de pagamento. A exigência de escrituração no eSocial, de desconto no salário do trabalhador e de recolhimento da parcela do empréstimo consignado está condicionada à relação entre a data de desligamento e a competência de referência para desconto. A seguir, são apresentados dois cenários possíveis:

Situação 1 – Desligamento anterior à competência de referência

Se o trabalhador for desligado antes do início da competência de referência para o desconto da primeira parcela do empréstimo consignado, não deve haver escrituração do consignado no eSocial, nem de retenção de salário, tampouco de pagamento da parcela, ainda que os dados do contrato constem no Portal Emprega Brasil.

Exemplo 1: Contrato de empréstimo averbado em 18/04/2025. Desligamento em 20/04/2025. Dataprev envia informações de escrituração para o Portal Emprega Brasil em 22/04/2025 para a competência de referência maio/2025.

Embora os dados para escrituração constem no Portal Emprega Brasil, o desconto está previsto para a competência maio/2025. Como o desligamento ocorreu antes da competência de referência para desconto, não há obrigação de efetuar o desconto ou realizar o recolhimento da parcela.

Exemplo 2: Contrato de empréstimo averbado em 20/04/2025. Desligamento em 27/04/2025. Dataprev envia informações de escrituração para o Portal Emprega Brasil em 24/04/2025 para a competência de referência maio/2025.

Considerando que o trabalhador foi desligado antes da competência de referência para desconto (maio/2025), não há obrigação de efetuar o desconto ou realizar o recolhimento da parcela.

Salienta-se que a identificação de qual folha deve ser escriturada a rescisão é pela data de desligamento, ainda que haja projeção de aviso ou prazo de pagamento das verbas ocorrendo em mês ou meses seguintes.

Situação 2 – Desligamento na competência de referência ou na competência seguinte

Se o desligamento ocorrer na primeira competência de referência para desconto da parcela ou na competência imediatamente subsequente, o empregador deverá adotar os procedimentos correspondentes ao empréstimo consignado do Programa Crédito do Trabalhador. A depender da data de desligamento, poderá ser necessário realizar o desconto em folha e o recolhimento da parcela em uma ou duas competências distintas. Vejamos os exemplos:

Exemplo 1: Contrato de empréstimo averbado em 20/04/2025. Desligamento em 05/05/2025. A Dataprev envia as informações de escrituração ao Portal Emprega Brasil em 23/04/2025 para a competência de referência maio/2025.

Como a competência de referência para desconto é maio/2025, e o desligamento ocorre nesse mesmo mês, o empregador deverá:

- ✓ Escriturar a rubrica de desconto da parcela do empréstimo no evento de desligamento;
- ✓ Realizar o desconto da parcela do empréstimo consignado nas verbas rescisórias, desde que haja remuneração disponível suficiente, respeitado o limite legal de 35%;
- ✓ Efetuar o recolhimento da parcela por meio da guia do FGTS Digital ou da Guia DAE, conforme o tipo de empregador.

Exemplo 2: Contrato de empréstimo averbado em 20/04/2025. Desligamento em 03/06/2025. Dataprev envia informações de escrituração para o Portal Emprega Brasil em 23/04/2025 para a competência de referência maio/2025.

Nesse caso, o empregador deverá efetuar o desconto de salário e o respectivo pagamento das parcelas em duas competências: maio e junho, desde que haja remuneração disponível suficiente para cada desconto, observando o limite legal de 35%.

A parcela de maio deverá ser escriturada normalmente e descontada da remuneração mensal do trabalhador. Já a parcela de junho deverá ser escriturada no evento de desligamento e descontada das verbas rescisórias, desde que haja saldo disponível dentro do limite permitido.

Observação Importante

Nos casos em que o desconto da parcela do empréstimo consignado é realizado nas verbas rescisórias, o vencimento do débito de consignado não se antecipa para a data de vencimento dos débitos rescisórios de FGTS. O prazo de vencimento da parcela de empréstimo consignado permanece conforme o calendário padrão: dia 20 do mês seguinte à competência de referência, ou o dia útil imediatamente anterior, quando aplicável.

O sistema FGTS Digital permite a emissão de guias separadas, possibilitando ao empregador realizar o pagamento dos débitos de FGTS sobre as verbas rescisórias em uma guia e o pagamento do débito do empréstimo consignado em outra.

5.8 Desligamento com Empréstimo Consignado Ativo e Regras para Desconto nas Verbas Rescisórias

No caso de desligamento do trabalhador que possui contrato de empréstimo consignado ativo, o empregador deve aplicar o desconto da parcela correspondente à competência do desligamento, desde que haja remuneração disponível suficiente nas verbas rescisórias, observado o limite legal de 35%, conforme previsto no art. 30 da Portaria MTE nº 435/2025.

A apuração da remuneração disponível segue a mesma lógica utilizada nas folhas mensais, considerando os valores apurados após as deduções legais obrigatórias. O desconto da parcela do empréstimo consignado deve ser escriturado no eSocial por meio do evento de desligamento, e o valor correspondente deve ser recolhido por meio da guia gerada no FGTS Digital ou da Guia DAE, conforme o perfil do empregador e a natureza da rescisão contratual.

A legislação vigente não autoriza a amortização antecipada do saldo devedor do contrato nem o desconto de múltiplas parcelas futuras em uma única folha de pagamento. Portanto, o empregador não pode realizar retenções adicionais relativas a competências futuras do empréstimo consignado, ainda que as parcelas estejam previstas no contrato firmado com a instituição financeira.

Concluído o desconto permitido na rescisão, nenhum outro procedimento adicional deve ser adotado pelo empregador. A gestão do saldo remanescente do contrato e a continuidade da obrigação de pagamento são de responsabilidade exclusiva da instituição financeira e do trabalhador.

Quando aplicável, conforme as regras do Programa Crédito do Trabalhador, as parcelas futuras do contrato poderão ser redirecionadas para outro vínculo empregatício ativo do empregado ou para novo vínculo que venha a ser formalizado pelo trabalhador.

5.9 Desconto da Parcela de Consignado Durante o Salário-Maternidade

Nos casos em que a trabalhadora(a) se encontra em licença-maternidade, o procedimento de desconto da parcela de empréstimo consignado dependerá de quem realiza o pagamento do benefício naquele mês.

Quando o salário-maternidade é pago diretamente pelo empregador, conforme ocorre com os empregadores em geral, o desconto da parcela consignada deve ser realizado normalmente, observado o limite legal de 35% da remuneração disponível no mês. Nessa hipótese, o salário-maternidade integra a base de cálculo da remuneração disponível, devendo o empregador observar os critérios estabelecidos para apuração do valor disponível para desconto.

Já nas situações em que o pagamento do salário-maternidade é realizado diretamente pelo INSS, como ocorre com as empregadas de Microempreendedores Individuais (MEI) e empregadas domésticas, entre outras situações, não há responsabilidade do empregador pelo repasse da remuneração, e, portanto, não há como realizar o desconto da parcela consignada nesse período.

5.10 Retificações no eSocial e Regras específicas de Recolhimento no FGTS Digital

O empregador pode realizar, sempre que necessário, retificações ou correções nos eventos de escrituração de empréstimo consignado no eSocial. No entanto, é importante observar que essas alterações não produzem efeitos no FGTS Digital quando o débito correspondente já tiver sido pago ou estiver vencido.

Ou seja, não é possível utilizar o FGTS Digital para recolher valores em atraso ou inserir em guia novo débito decorrente de alterações feitas no eSocial, caso já exista pagamento registrado para a mesma competência.

Eventuais ajustes em campos relacionados à escrituração do empréstimo consignado para fins de correções de inconsistências nos pagamentos já efetuados devem ser tratados diretamente com a instituição financeira consignatária. Por exemplo, se o empregador identificar erros no número do contrato, no valor da parcela ou na identificação do trabalhador, e o respectivo débito já estiver vencido ou tiver sido pago, não será possível realizar a correção por meio de nova guia no FGTS Digital. Nesses casos, caberá ao empregador adotar as providências cabíveis junto à instituição financeira, a fim de viabilizar a eventual restituição, reclassificação ou renegociação dos débitos envolvidos.

Importante destacar que, mesmo que o recolhimento da parcela de consignado não ocorra pelos canais regulares (FGTS Digital ou Guia DAE), a escrituração no eSocial deve ser mantida de forma correta, completa e atualizada. O eSocial registra o histórico de alterações realizadas, servindo como base oficial de comprovação do cumprimento das obrigações legais.

A limitação de recolhimento pelo FGTS Digital não isenta o empregador do dever de prestar a escrituração mensal dos valores descontados dos trabalhadores. A rastreabilidade das informações e a transparência dos registros são fundamentais para a integridade do processo.

É igualmente relevante observar que os valores de consignado a recolher não são editáveis diretamente no FGTS Digital. Eles são importados automaticamente com base nas informações escrituradas no eSocial. Assim, eventuais correções só podem ser feitas no próprio eSocial, por meio da retificação dos eventos enviados.

Adicionalmente, o FGTS Digital não realiza compensações ou devoluções automáticas de valores de empréstimo consignado pagos indevidamente. Se, por exemplo, um mesmo débito de consignado for incluído e pago em mais de uma guia do FGTS Digital, o empregador deverá entrar em contato com a instituição financeira consignatária para solicitar o estorno ou a compensação dos valores pagos a maior.

Por fim, vale esclarecer que os débitos de consignado declarados no eSocial, mas não pagos, não serão exibidos como “irregulares” na funcionalidade de consulta de guias do FGTS Digital. Isso ocorre porque o controle de inadimplência, regularidade e cobrança dessas parcelas é de competência exclusiva das instituições financeiras consignatárias.

5.11 Regras de Vencimento das Parcelas e Configuração de Guias no FGTS Digital

As parcelas de empréstimo consignado no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador seguem a mesma sistemática de vencimento do FGTS mensal: vencem no dia 20 do mês subsequente à competência de referência para desconto.

Em regra, não há antecipação do vencimento do débito de consignado — essa antecipação somente ocorre quando o dia 20 recai em final de semana ou feriado. Nessas hipóteses, o

vencimento é antecipado para o dia útil imediatamente anterior, conforme previsto na legislação aplicável.

Nos casos em que o desconto da parcela do empréstimo consignado é realizado nas verbas rescisórias, o vencimento do débito não se antecipa para a data de vencimento dos débitos rescisórios de FGTS. O prazo de vencimento do consignado permanece vinculado ao calendário legal padrão.

Adicionalmente, é fundamental diferenciar a data de vencimento das obrigações (dos débitos) da data de vencimento da guia de pagamento. A data de vencimento do débito de empréstimo consignado é determinada legalmente como o dia 20. Já a data de vencimento da guia é definida pelo empregador durante o processo de geração, dentre as opções disponibilizadas pelo sistema.

Durante o processo de geração da guia no FGTS Digital, o sistema pode apresentar limitações na escolha de datas futuras para vencimento, especialmente em duas situações: quando ainda não estão disponíveis os índices de atualização monetária aplicáveis ou quando há débitos de empréstimo consignado, já que estes não podem ser programados para pagamento em data posterior ao seu vencimento legal.

Então, considerando que o FGTS Digital não permite configurar uma guia com débitos de consignado para data posterior ao vencimento da obrigação, é essencial observar que, caso uma mesma guia reúna débitos de FGTS e de consignado com vencimentos distintos, a data de vencimento da guia não poderá ultrapassar o vencimento mais antigo entre os débitos de consignado.

Para evitar restrições que condicionem o vencimento da guia para datas anteriores ao vencimento dos débitos, recomenda-se gerar guias com agrupamento de débitos com vencimentos dentro da mesma competência.

6 Obrigações Legais, Responsabilidades e Sanções

O desconto da parcela do empréstimo consignado na folha de pagamento do trabalhador é expressamente autorizado pela legislação, conforme a Lei nº 10.820/2003, regulamentada no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador pela Portaria MTE nº 435/2025. Por se tratar de uma obrigação legal baseada em dados oficiais e autenticados nos sistemas do governo, não há necessidade de autorização adicional do trabalhador a cada competência. O empregador deve utilizar exclusivamente as informações disponíveis nos sistemas oficiais e garantir a escrituração e o desconto conforme limites legais estabelecidos.

6.1 Obrigação de Escriturar, Descontar e Recolher os Valores Retidos

O empregador está legalmente obrigado a escriturar no eSocial as informações relativas às parcelas de empréstimo consignado firmadas por seus trabalhadores, bem como a realizar o desconto correspondente na folha de pagamento e o recolhimento dos valores devidos por meio do FGTS Digital ou da Guia DAE, conforme o perfil do empregador.

Nos termos do inciso I do § 2º do art. 2º-A da Lei nº 10.820/2003, a retenção das parcelas do empréstimo consignado é obrigatória sempre que houver contrato regularmente averbado. Nessas condições, o empregador está legalmente vinculado à obrigação de realizar a escrituração correspondente no eSocial e efetuar o respectivo desconto da parcela na remuneração do trabalhador.

O empregador que realizar o desconto do valor do empréstimo consignado na remuneração do trabalhador e não efetuar o recolhimento no prazo legal, torna-se responsável pelo pagamento da parcela em atraso, acrescida dos encargos legais de juros e multa de mora. Nessas hipóteses, para fins de regularização, o empregador deverá acionar diretamente a instituição financeira consignatária, seguindo os procedimentos estabelecidos por cada instituição para tratamento de pendências relacionadas ao não recolhimento que deu causa.

Caso o empregador deixe de cumprir suas obrigações legais, seja ao não escriturar corretamente os valores devidos no eSocial ou ao efetuar o desconto sem realizar o recolhimento da respectiva guia, estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

A omissão na escrituração da parcela de empréstimo consignado pode configurar descumprimento de obrigação acessória relativa à folha de pagamento, sujeitando o empregador às sanções administrativas (autuação) cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais eventualmente aplicáveis.

Por sua vez, o não recolhimento dos valores regularmente descontados dos trabalhadores poderá ensejar a aplicação de penalidades específicas, conforme previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003. De acordo com a norma, o empregador poderá responder como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária pelos valores que, por sua falha ou omissão, deixarem de ser retidos ou repassados. Tal responsabilização não exclui a aplicação de outras medidas legais cabíveis.

6.2 Responsabilidade do Empregador na Utilização dos Dados do Portal Emprega Brasil

É responsabilidade do empregador acessar, mensalmente, o Portal Emprega Brasil para verificar as informações atualizadas sobre os contratos de empréstimo consignado firmados por seus trabalhadores. As informações relativas a cada competência são disponibilizadas no sistema entre os dias 21 e 25 de cada mês e permanecem acessíveis para consulta e download mesmo após esse período.

A escrituração no eSocial deve ser realizada com base nos dados constantes do arquivo oficial correspondente à competência vigente. Cabe ao empregador identificar corretamente as informações válidas para o período — como o valor da parcela, o número do contrato e o código da instituição financeira consignatária — e utilizá-las de forma precisa na folha de pagamento.

Essas informações são atualizadas mensalmente e podem sofrer alterações em razão de renegociação, quitação antecipada, portabilidade ou outros ajustes contratuais promovidos pelas

instituições financeiras. Por esse motivo, não se recomenda a reutilização de dados de competências anteriores, ainda que o contrato permaneça ativo, salvo em situações excepcionais.

Em casos de adiantamento de salário ou férias, quando os dados atualizados do consignado ainda não estiverem disponíveis no Emprega Brasil no momento da concessão do adiantamento, admite-se, **excepcionalmente**, o uso das informações de consignado da competência anterior, exclusivamente para fins de se realizar um provisionamento antecipado. Essa prática possibilita que o empregador provisione o valor da parcela a ser descontado na competência seguinte, mesmo diante da indisponibilidade temporária dos dados atualizados.

Para assegurar a integridade do processo, os sistemas integrados devem ser configurados de modo a evitar alterações, renegociações ou atualizações das parcelas relativas a determinada competência após sua disponibilização no Portal Emprega Brasil, no período de 21 a 25 de cada mês. Essa medida é essencial para garantir segurança, estabilidade e previsibilidade à escrituração e ao recolhimento das parcelas do empréstimo consignado.

6.3 Obrigação do Empregador em Informar ao Trabalhador Descontos Parciais ou Não Realizados

Nos termos do art. 30 da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, o empregador é responsável por efetuar o desconto da parcela do empréstimo consignado na remuneração mensal do trabalhador, respeitado o limite de 35% da remuneração disponível.

A remuneração disponível corresponde ao valor da remuneração líquida após a dedução de descontos legais obrigatórios, como INSS e IRRF, e de outras verbas com incidência de contribuição previdenciária. Se não houver saldo suficiente na remuneração do trabalhador, o empregador deverá realizar o desconto parcial da parcela ou não realizar o desconto, quando não for possível qualquer retenção.

Nessas situações, cabe ao empregador informar o trabalhador sobre o valor efetivamente descontado ou sobre a impossibilidade de retenção da parcela naquele mês.

Ressalta-se, ainda, que conforme dispõe o § 1º do art. 30 da Portaria MTE nº 435/2025, na hipótese de não ser possível ao empregador efetuar o desconto da parcela do empréstimo consignado, caberá ao trabalhador procurar diretamente a instituição financeira consignatária para regularizar a parcela em aberto, seja por meio de negociação, reprogramação contratual ou outro procedimento disponibilizado pela própria instituição.

6.4 Dever de Informação ao Empregado e à Instituição Consignatária

Nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria MTE nº 435/2025, o empregador, quando solicitado formalmente pelo trabalhador, é obrigado a prestar todas as informações necessárias à contratação do empréstimo consignado. Também cabe ao empregador informar, de forma discriminada no demonstrativo de pagamento, o valor correspondente ao desconto mensal de cada operação de crédito consignado registrada no eSocial.

6.5 Vedações à Interferência na Livre Escolha da Instituição Financeira

Conforme o §1º do art. 25 da Portaria MTE nº 435/2025 e o §1º do art. 3º da Lei nº 10.820/2003, é expressamente vedado ao empregador impor ao trabalhador ou à instituição consignatária qualquer condição para a efetivação do contrato de empréstimo. Isso inclui restrições à escolha da instituição, interferência no tipo de contrato, ou exigência de formalizações adicionais não previstas em lei.

6.6 Responsabilidade pela Veracidade e Integridade das Informações Prestadas

A escrituração dos eventos no eSocial deve ocorrer com base nos dados atualizados extraídos do Portal Emprega Brasil, respeitando os prazos legais. A omissão, a prestação incompleta ou divergente de informações pode ensejar apuração de infrações, sujeitando o empregador às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação.

6.7 Dever de Manutenção de Regularidade nos Procedimentos Pós-Desligamento

O empregador não deve efetuar descontos de parcelas de consignado após o desligamento do trabalhador, mesmo que o contrato de empréstimo ainda esteja vigente. Os descontos devem ocorrer exclusivamente durante o vínculo laboral, inclusive sobre verbas rescisórias, respeitando o limite legal. Parcelas posteriores ao desligamento devem ser tratadas diretamente entre a instituição financeira e o trabalhador.

7 Canais de Atendimento aos Usuários

As plataformas que integram o Programa Crédito do Trabalhador funcionam de forma sincronizada e cada uma possui responsabilidade específica ao longo do processo. Desse modo, os empregadores e os trabalhadores devem sempre buscar o canal de atendimento correspondente ao tema de sua demanda.

Dúvidas, sugestões ou reclamações relacionadas ao empréstimo consignado no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador devem ser realizadas por meio dos canais de atendimento específicos de cada plataforma envolvida na operação do programa, conforme indicado a seguir:

- ✓ **Plataforma Crédito do Trabalhador** - Utilizada pelos trabalhadores para solicitação de propostas e contratação dos empréstimos consignados:
 - Atendimento por meio da Central Alô Trabalho, no telefone 158, ou pela Ouvidoria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no Portal Gov.br: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria
- ✓ **Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)** - Utilizado para notificar os empregadores sobre a contratação de empréstimo consignado por trabalhadores vinculados aos seus estabelecimentos:
 - Atendimento por meio de Formulário: <https://formulariodet.trabalho.gov.br/>
 - Atendimento também pelo telefone 158 e pela Ouvidoria do MTE.

- ✓ **Portal Emprega Brasil** - Utilizado pelos empregadores para consulta e download das informações dos empréstimos consignados:
 - Atendimento por meio da Central Alô Trabalho, no telefone 158, ou pela Ouvidoria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no Portal Gov.br: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria
- ✓ **eSocial** – Utilizado para a escrituração das rubricas de empréstimo consignado:
 - Fale Conosco: https://www.gov.br/esocial/pt-br/canais_atendimento
 - Central de Atendimento - 0800 730 0888
 - Atendimento também pelo telefone 158 e pela Ouvidoria do MTE.
- ✓ **FGTS Digital** – Utilizado para emissão de guias de pagamento das parcelas de empréstimo consignado e de FGTS:
 - Atendimento disponíveis nos diversos canais disponíveis por meio do Fale Conosco: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/fale-conosco>
- ✓ **Portal da Dataprev** - Trata-se de um portal oficial de documentação técnica voltado ao Programa Crédito do Trabalhador, contendo informações relevantes e atualizadas para empregadores, desenvolvedores de sistemas e demais usuários envolvidos na operacionalização do programa. Nesse ambiente, é possível acessar:
 - Orientações sobre o uso do Portal Emprega Brasil para obtenção dos arquivos de empréstimo consignado;
 - Manuais técnicos, versões atualizadas de leiautes e estruturas dos arquivos;
 - Calendário oficial e prazos operacionais para cada competência;
 - Informações sobre rubricas e campos obrigatórios na escrituração no eSocial;
 - Esclarecimentos sobre o tratamento de contratos legados, ajustes de parcelas e novos descontos.

O endereço do portal é: <https://docs.dataprev.gov.br/docs/credito-trabalhador/>

- ✓ **Instituições Financeiras Consignatárias** – Devem ser contactadas para resolução de problemas na contratação ou na execução dos contratos de consignado (divergência de valores, atrasos no pagamento, pagamento errado, dentre outros). O empregador ou trabalhador deve entrar em contato diretamente com o canal de atendimento da instituição financeira responsável pelo contrato, conforme indicado no extrato ou contrato de empréstimo ou por meio de canais específicos a serem indicados para tratar questões do Programa Crédito do Trabalhador.

8 Perguntas e Respostas (FAQ)

- Dúvidas gerais - <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/credito-do-trabalhador/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes/>
- Dúvidas sobre declaração pelas empresas no eSocial:
 - Empresas: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-producao-empresas-e-ambiente-de-testes>
 - Doméstico: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/empregador-domestico/perguntas-frequentes>
 - Microempreendedor Individual e Segurado Especial: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/microempreendedor-individual/perguntas-frequentes>
- Dúvidas sobre geração de guias pelas empresas no FGTS Digital: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/perguntas-frequentes#Emprestimo_consignado

9 Manuais Operacionais

- Manual de Orientação do eSocial - MOS - <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica>
- Manual de Orientação do FGTS Digital – <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica>